

DIARIO OFFICIAL

Procurador, 22.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIV — 17º DA REPUBLICA — N. 22

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 26 DE JANEIRO DE 1905

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 1.333, que reorganiza a justiça local do Districto Federal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 5.433, que manda observar as disposições provisórias para execução da lei n. 1.333.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 21 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expedientes das Directorias do Interior, da Contabilidade, e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda—Titulos—Requerimentos despachados pelo Sr. Ministro—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha—Portarias, expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimento despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —Expedientes das Directorias da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

INSTRUCCÃO — A educação profissional na Escola Normal Superior.

NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfanega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Agricola do Paranápanema—Estatutos da Sociedade Rio Grandense Beneficente e Humanitaria.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.338 — DE 9 DE JANEIRO DE 1905

Reorganiza a justiça local do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO, DAS NOMEAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 1.º A justiça civil e penal do Districto Federal é exercida pelas seguintes autoridades:

- 15 pretores;
- 15 juizes de direito;
- 2 tribunacs do jury;
- 1 côrte de appellação.

Art. 2.º O Districto Federal é dividido em 15 pretorias, cujas circumscripções o Poder Executivo fixará, funcionando em cada uma dellas um pretor e tres supplentes.

Art. 3.º Os juizes de direito exercem seu cargo com jurisdicção privativa e singular, sendo tres do civil, tres

do commercio, dous de orphãos e ausentes, um da provedoria e residuos, um dos feitos da Fazenda Municipal e cinco do crime.

I. Os juizes de direito civil, os do commercio, o dos feitos da Fazenda Municipal e da provedoria e residuos teem jurisdicção em todo o Districto, funcionando os do civil e os do commercio por distribuição; os de orphãos e ausentes e os do crime teem jurisdicção em determinadas zonas, comprehendendo estas duas ou mais pretorias ou a extensão territorial, que, de accordo com as necessidades da administração da justiça, o regulamento desta lei fixar.

II. Nas jurisdicções que comprehendem duas ou mais varas, cada uma destas é designada por um numero de ordem.

Art. 4.º A Côrte de Appellação é composta de 15 juizes (desembargadores), um dos quaes, eleito por seus pares, exerce por um anno o cargo de presidente, não podendo ser reeleito sinão depois de decorridos tres annos.

Tem jurisdicção em todo o Districto e divide-se em duas camaras, com a designação de primeira e segunda, presidida cada uma por um de seus membros, eleito pela mesma forma e pelo mesmo tempo que o presidente do tribunal, formando os tres presidentes um Conselho Supremo.

Art. 5.º A Côrte de Appellação tem uma secretaria com o seguinte pessoal:

- 1 secretario;
- 1 official;
- 2 escrivães;
- 2 amanuenses;
- 1 porteiro;
- 2 continuos;
- 2 officiaes de justiça;
- 1 correio.

Art. 6.º Ha em cada tribunal do jury dous escrivães e um porteiro. Em cada juizo singular ha um escrivão, excepto nas varas orphanologicas e na da provedoria, cada uma das quaes teem dous, além dos escreventes juramentados e officiaes de justiça que forem necessarios, servindo de porteiro, perante cada juiz, o official de justiça que estiver de semana.

Os escrivães das pretorias suburbanas continuam com as attribuições dos antigos escrivães dos juizes de paz, podendo exercer as funções de tabellião, de accordo com a Ord. liv. 1.º tit. 78 e lei de 30 de outubro de 1830.

Art. 7.º O Ministerio Publico compõe-se de:

- 1 procurador geral;
- 5 promotores publicos;
- 6 adjuntos de promotor;
- 4 curadores, sendo:
 - 1 de orphãos;
 - 1 de massas fallidas;
 - 1 de ausentes e do evento,
 - 1 de residuos.

Para o serviço do seu expediente haverá dous amanuenses e um continuo, sob a direcção do procurador geral

Art. 8.º Os desembargadores, juizes de direito, pretores, procurador geral, promotores publicos, curadores e o secretario da Côrte de Appellação são nomeados pelo Presidente da Republica, observadas as seguintes disposições:

I. Os desembargadores, dentro os juizes de direito, pela ordem de sua antiguidade, contando-se esta da data da posse e prevalecendo em igualdade de condições:

- a) a antiguidade no extinto Tribunal Civil e Criminal;
- b) a data da nomeação;
- c) a idade.



II. Os juizes de direito, dentro os bachareis e doutores em sciencias juridicas e sociaes por Faculdade da Republica, que tenham pelo menos seis annos de exercicio em cargos judicarios no Ministerio Publico ou na advocacia, sendo até seis, dentro os pretores; até cinco, dentro os membros do Ministerio Publico e advogados de notorio saber; até quatro, dentro os juizes federaes ou da antiga magistratura em disponibilidade.

A vaga de juiz de orphãos e auctores e da provedoria será preenchida pelo juiz de direito mais antigo das varas contenciosas; e de juiz do commercio, do civil dos feitos da Fazenda Municipal, pelo mais antigo juiz das varas criminaes, e a destas pelo juiz de direito, que for nomeado, de modo que a investidura vitalicia seja sempre para uma das varas criminaes.

III. Os pretores, dentro os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, por Faculdades da Republica, com quatro annos, pelo menos, de pratica forense e dentro os juizes de direito em disponibilidade, reconhecidamente idoneos, em proporção igual.

Os pretores servem por quatro annos, excepto os nomeados dentro os juizes de direito em disponibilidade, que são vitalicios, e durante esse prazo não serão demittidos sinão a seu pedido ou em virtude de sentença.

Podem ser reconduzidos, mediante requerimento, a que deverão juntar informação dos juizes de direito com quem houverem servido, dos presidentes da Côte de Appellação e de suas camaras, atestando sua intelligencia e zelo no desempenho do cargo, assim como um mappa da estatistica judiciaria, demonstrando os feitos em que houverem funcionado, sendo, tanto o requerimento, como os documentos, publicados com antecedencia no *Diario Official*.

IV. O procurador geral, dentro os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes, por Faculdades da Republica, com seis annos de pratica na magistratura, no Ministerio Publico ou na advocacia, sendo conservado emquanto bem servir.

V. Os promotores publicos, os curadores e o secretario da Côte de Appellação, dentro os bachareis ou doutores em sciencias juridicas e sociaes por Faculdades da Republica, com tres annos de pratica forense, sendo conservados emquanto bem servirem.

VI. Os supplentes de pretor, que servirão por quatro annos, e os adjuntos do promotor que serão conservados emquanto bem servirem, são nomeados pelo Ministro da Justiça dentro os doutores ou bachareis em sciencias juridicas e sociaes por Faculdades da Republica, com dous annos de pratica forense.

VII. O official, escriptães e amanuenses da Côte de Appellação e da Procuradoria Geral, assim como os escriptães do Jury, dos juizes de direitos e dos pretores, serão nomeados pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores. No provimento dos officios de justiça, observar-se-ha o disposto no decreto n. 9.429, de 28 de abril de 1885.

VIII. Os demais empregados da Côte de Appellação serão nomeados pelo presidente desse tribunal.

IX. Os officiaes de justiça serão nomeados pelos juizes de direito e pretores perante quem servirem, bem assim os escreventes juramentados, por proposta do respectivo escriptivo.

Art. 9.º São vitalicios e inamoviveis os juizes de direito e desembargadores, os quaes só perderão seus logares:

I, por exoneração a pedido ou em virtude de sentença condemnatoria;

II, por aposentadoria, a requerimento seu, mediante prova de invalidez;

III, em virtude de aposentadoria decretada pelo Presidente da Republica, nos seguintes casos:

a) si, em exame de sanidade, requerido pelo representante do Ministerio Publico, for pela Côte de Appellação reconhecida a inhabilitação do magistrado para o serviço;

b) si o magistrado tiver completado 70 annos de idade.

A aposentadoria será concedida com todos os vencimentos, si o magistrado ou membro do Ministerio Publico tiver 30 annos de serviço; com o ordenado por inteiro, si contar 25 annos, e, si não attingir este maximo, com ordenado proporcional ao tempo de serviço.

Paragrapho unico. O juiz de direito que não accetar a nomeação que lhe competir por accesso será declarado avulso, sem direito a vencimentos.

Art. 10. Os juizes e mais funcionarios serão substituidos:

I, o presidente da Côte de Appellação pelos presidentes das camaras, na ordem da antiguidade;

II, os presidentes das camaras pelo mais antigo juiz da respectiva camara, o qual, não obstante, continuará a ter voto e será relator, si for sortcado;

III, os desembargadores de uma camara pelos do outra, e na falta destes, pelos juizes de direito, uns e outros na ordem da antiguidade;

IV, os juizes de direito pelo pretores na ordem da antiguidade;

V, os pretores pelos seus supplentes;

VI, o procurador geral, nos impedimentos occasionaes, pelos promotores na ordem numerica; e, nos outros casos, por cidadão nomeado interinamente pelo Ministro da Justiça, nas condições do n. IV do art. 8.º;

VII, os curadores, os promotores e adjuntos, uns pelos outros, por designação do procurador geral, preferindo na substituição os curadores da mesma vara;

VIII, o secretario da Côte de Appellação pelo official; e este, assim como os demais funcionarios da secretaria, por designação do presidente do mesmo tribunal;

IX, os escriptães do juizo de direito e das pretorias pelos escreventes juramentados e, na falta, por quem os respectivos juizes nomearem.

Art. 11. Quanto á posse, exercicio, incompatibilidade, licença e ve tuarios, observar-se-ha o disposto nos decretos ns. 2.464, de 17 de fevereiro de 1897; 4.302, de 23 de dezembro de 1863, e 6.857, de 9 de março de 1878, com as modificações desta lei.

CAPITULO II

DA COMPETENCIA

Art. 12. Compete aos pretores:

§ 1.º No civil e commercial:

I, processar e julgar em primeira instancia:

a) as causas contenciosas até o valor de 5:000\$000;

b) as causas de inventario e partilha entre maiores, não havendo testamento, até o mesmo valor;

c) as causas de despejo de predios urbanos;

d) as justificações, vistorias e outros exames para servirem de documento;

II, julgar por sentença, nos limites de sua competencia, as composições entre partes capazes de transigir e dar-lhes execução;

III, homologar e executar as sentenças do juizo arbitral, que não excederem a sua competencia;

IV, processar as causas de divorcio por mutuo consentimento;

V, exercer as attribuições não contenciosas, relativas ao casamento, sua celebração, e as referentes ao registro civil, na forma das leis vigentes;

VI, exercer as funções relativas ás eleições de intendentes municipaes e ao alistamento dos guardas nacionaes.

§ 2.º No crime:

I, formar a culpa nos crimes communs da competencia do Jury, até a pronuncia, exclusive;

II, julgar as contravenções processadas pelas autoridades policiaes (lei n. 623, de 28 de outubro de 1899, art. 6.º, e lei n. 917, de 29 de novembro de 1902, art. 10.);

III, processar e julgar os demais crimes e contravenções, ora sujeitos á competencia das juntas correccionaes (decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, art. 53).

§ 3.º Impor ao seu escriptivo a pena de advertencia, em particular ou nos autos, e a suspensão até tres mezes.

Art. 13. Aos supplentes de pretor compoto coadjuvar o pretor no preparo dos processos de sua competencia e na celebração dos casamentos.

Art. 14. Compete aos juizes de direito do civil e aos do commercio, respectivamente.

§ 1.º Em primeira instancia:

I, processar e julgar:

a) as causas contenciosas de valor excedente de 5:000\$, as falencias e as relativas á constituição, funcionamento e liquidação das sociedades commerciaes e anonymsas, qualquer que seja o seu valor;

b) as inestimaveis e as de qualquer valor, não commotidas a outra jurisdicção;

c) as administrativas não conferidas ás varas privativas de orphãos e auctores, e da provedoria e residuos, e aos pretores;

d) as de nullidade do casamento e as questões de impedimentos matrimoniaes.

II, julgar as causas de divorcio por mutuo consentimento.

§ 2.º Em segunda instancia:

Julgar os recursos e appellações dos despachos e sentenças dos pretores no civil e commercio, tendo para esse fim cada juiz uma circumscripção especial.

§ 3.º Julgar, constituídos em junta, em unica instancia, os embargos de nullidade da sentença e os infringentes do julgado com elles cumutados, oppostos ás sentenças proferidas por elles em segunda instancia e as acções rescisorias propostas nas mesmas condições.

Art. 15. Compete ao juiz de direito da primeira vara civil, privativamente:

I, exercer as attribuições a que se refere o art. 19, §§ 1.º e 3.º do decreto n. 2.579, de 1897, quanto aos tabelliães de notas, officiaes de registro de hypothecas e escriptões de protestos e de registro especial de titulos;

II, cumprir as precatórias das justicas do paiz, dirigidas á justiça local do Districto Federal, que não sejam concernentes á materia crime;

III, julgar as suspeições oppostas aos pretores;

IV, habilitar os pretendentes aos officios de justiça.

Art. 16. Compete aos juizes de direito do orphãos e ausentes:

I, processar e julgar administrativamente, em primeira instancia, as causas de inventario em que houver herdeiros orphãos ou interdictos, partilha, tutela e curadoria, e contas de tutores e curadores;

II, exercer as attribuições contidas no art. 5.º, ns. I a X, do decreto n. 143, de 15 de março de 1842, bem como o processo e julgamento das causas de interdição e mais actos de jurisdição voluntaria em materia orphanologica;

III, proceder á arrecadação dos bens de ausentes e vagos e prover a respeito da apuração e administração dellos, na fórma das leis e regulamentos.

São incluídos nesta disposição os espolios do estrangeiros, salvo havendo convenção ou tratado.

Art. 17. Compete ao juiz de direito da provedoria e residuos

I, abrir e cumprir os testamentos e codicillos;

II, refusir o testamento nuncupativo a publica fórma;

III, processar e julgar, em primeira instancia, as causas de nullidade de testamento e as propostas contra o testamenteiro para cumprir as disposições testamentarias e prestar contas;

IV, processar e julgar inventarios e partilhas de bens deixados em testamento, sem herdeiros orphãos ou interdictos. (Decreto n. 4.824, de 22 de novembro de 1871.)

Art. 18. Compete ao juiz dos feitos da Fazenda Municipal:

I, processar e julgar as causas em que for interessada a Fazenda Municipal como autora ou ré;

II, processar e julgar o executivo fiscal que tem por objecto a cobrança da dívida activa ou proveniente de contractos com a administração municipal, alcance dos responsaveis á Fazenda e os de impostos, contribuições, fóros, laudemios e multas, bem como as infracções das posturas municipaes;

III, processar e julgar as desapropriações por utilidade publica municipal.

Art. 19. Compete aos juizes de direito do crime:

§ 1.º Em primeira instancia:

I, processar e julgar:

a) os crimes de responsabilidade dos funcionarios sem foro privativo e os connexos com os de responsabilidade;

b) os crimes de fallencia;

II, processar e julgar os crimes designados nos arts. 101 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e 5.º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1890;

III, processar desde a pronuncia, inclusive, e submeter a julgamento os crimes da competencia do jury;

IV, exercer as funcções do presidente do jury;

V, conceder *habeas-corpus*, com as restricções legais.

§ 2.º Em segunda instancia:

Julgar os recursos e appellações das decisões proferidas pelos pretores no crime.

Art. 20. Compete ao juiz de direito da primeira vara criminal, privativamente:

I, proceder, com assistencia do 1.º promotor publico e do presidente do Conselho Municipal, á revisão dos jurados;

II, fazer parte da junta revisora do alistamento de guardas nacionaes;

III, cumprir as precatórias das justicas do paiz, dirigidas á jurisdição criminal do Districto Federal;

IV, cumprir os pedidos de extradicação das justicas do paiz, dirigidos á jurisdição criminal do Districto Federal;

V, nomear e demittir os porteiros e serventes dos tribunaes do jury.

Art. 21. Compete aos juizes de direito:

I, impor correccionalmente aos escriptões do seu juizo, por faltas do officio ou irregularidade de conducta, advertencia em particular ou nos autos, suspensão até tres mezes e as penas especificadas nesta lei, bem como conceder-lhes licença até oito dias;

II, fazer parte da junta incumbida da revisão do alistamento de eleitores municipaes e constituir a junta de divisão do

districto em secções e organização das mesas eleitoraes, pertencendo ao juiz de direito mais antigo as attribuições conferidas ao presidente do extinto Tribunal Civil e Criminal. (Lei n. 939, de 29 de dezembro de 1902.)

Art. 22. Compete ao Tribunal do Jury:

I, julgar os crimes não expressamente submettidos a outras jurisdições;

II, julgar os crimes que forem sujeitos á sua decisão, ainda que se verifique, pelas respostas dos jurados aos quesitos, que pertencem á competencia do pretor ou do juiz de direito da vara criminal.

Art. 23. São poderão ser jurados os cidadãos maiores de 21 annos que reunirem as qualidades de eleitor, até a idade de 60 annos, possuindo a renda annual de 1:200\$, no minimo, por bens de raiz, ou o duplo quando o rendimento provier de commercio, industria ou cargo publico.

A posse de titulo scientifico pelas Faculdades da Republica ou estrangeiras constitue prova de renda.

Art. 24. Compete á Corte de Appellação:

I, deliberar sobre materia de ordem e serviço interno, que lho interesse ou a cada uma das camaras, sempre que for para esse fim convocada pelo presidente por si ou á requisición de um ou mais desembargadores;

II, organizar o seu regimento interno e reformal-o, sendo, porém, valado crear disposições de caracter processual;

III, organizar annualmente a lista de antiguidade dos juizes de direito, á qual deve sempre acompanhar o relatorio a que se refere o n. VIII do art. 27, e apresentar ao Governo, nos casos de vaga, os nomes daquelles a quem competir a promoção, na fórma desta lei;

IV, julgar os recursos de *habeas-corpus*, interpostos de decisão denegatoria de uma das camaras;

V, julgar da invalidade dos matriculados mediante exame de sanidade, na fórma do art. 9.º, n. III;

VI, conhecer da suspeição opposta aos juizes do Conselho Supremo;

VII, advertir ou censurar nos accordãos os funcionarios de justiça e os juizes por demora nos despachos ou sentenças e qualque outra falta;

VIII, decidir dos recursos interpostos do despacho do presidente da Corte de Appellação que impuzer ou não aos juizes a pena de descontos nos seus vencimentos;

IX, julgar em unica instancia:

a) os embargos de nullidade e os infringentes do julgado com elles cumulados, oppostos ás sentenças proferidas em segunda instancia por qualquer das camaras;

b) os embargos de nullidade ou infringentes do julgado oppostos, na execução, quando a sentença exequenda tiver sido por ella proferida ou por alguma das camaras;

c) as acções rescisórias, quando a sentença rescidenda tiver sido por ella proferida ou por alguma das camaras;

X, julgar os crimes communs e de responsabilidade de seus membros, dos juizes de direito, do chefe de policia, do prefeito municipal e do procurador geral.

Nestes processos servirá de juiz da instrucção e relator o desembargador designado pela sorte.

Paragrapho unico. Nos julgamentos que competem ás camaras reunidas deverão estar presentes, pelo menos, quatro juizes de cada camara.

Art. 25. Compete ao Conselho Supremo:

I, processar e julgar em ultima instancia:

a) a suspeição opposta aos desembargadores, juizes de direito e ao procurador geral;

b) resolver os conflictos de jurisdicção das autoridades judicarias do districto, entre si ou com as administrativas que não forem federaes;

II, exercer as attribuições do decreto n. 1.030 art. 138, n. II, letra b e n. IV.

Paragrapho unico. O Conselho Supremo reunir-se-ha em sessão ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que for convocado.

Art. 26. Compete a cada uma das camaras cumulativamente:

I, julgar os aggravos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes de direito, bem como os aggravos dos despachos da Junta Commercial, negando ou admittindo registro de marcas de industria ou de commercio, ou cassando a matricula do negociantes;

II, julgar os recursos e appellações das decisões e sentenças proferidas em primeira instancia pelos juizes de direito das varas criminaes e pelo jury, comprehendidas as que se referirem á inclusão ou exclusão de jurados;

III, conceder *habeas-corpus* e ordem de soltura em virtude de petição ou *ex-officio* para originariamente conhecer da illegalidade de prisão ou constrangimento, ordenados pelos juizes do direito ou pelo chefe de policia do Districto Federal;

IV, julgar os recursos de *habeas-corpus*, quando denegados pelos juizes de direito;

V, advertir os juizes inferiores e mais funcionarios por falta no estrito cumprimento de seus deveres.

Parapho unico. Cada uma das camaras julgará os feitos civis e criminaes por distribuição alternada, reunindo-se duas vezes por semana, devendo durar a sessão quatro horas, a começar das 11 horas da manhã, podendo ser prorogada por affluencia de serviço.

Em todos os recursos o relator será sorteado no dia do julgamento.

Art. 27. Compete ao presidente da Corte de Appellação:

I, presidir as sessões das duas camaras reuzidas e do Conselho Supremo, dirigindo os seus trabalhos;

II, dar posse aos desembargadores, juizes de direito, pretores, seus supplementes e funcionarios do tribunal;

III, nomear e demittir os empregados a que se refere o n. VIII do art. 8º e os encarregados do material do *Forum*, e designar quem os substitua nos seus impedimentos;

IV, remetter mensalmente ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos desembargadores, juizes, pretores e mais funcionarios da justiça local, excepto os membros do Ministerio Publico;

V, determinar o desconto nos vencimentos dos juizes e membros do Ministerio Publico e no ordenado dos procuradores da Fazenda Municipal, quando excederem os prazos legais;

VI, susponder os advogados e escrivães;

VII, exercer as attribuições do decreto n. 2.579, de 16 de agosto de 1897, art. 33, ns. III, VII, IX, X, XI, XIV, XV e XVI;

VIII, apresentar annualmente, até 15 de janeiro, ao Ministerio da Justiça, relatorio dos trabalhos do tribunal;

IX, distribuir os feitos civis, commerciaes e criminaes, indistincta e alternadamente, pelos juizes das duas camaras.

Art. 28. Compete aos presidentes das camaras:

I, presidir as sessões das respectivas camaras;

II, exercer as funções a que se refere o citado decreto n. 2.579, art. 38, I a V.

Art. 29. O presidente da Corte de Appellação, por si ou a requisição de qualquer membro das duas camaras, bem como os juizes de direito e pretores, poderão representar ao Ministro da Justiça sobre faltas e irregularidades dos membros do Ministerio Publico.

Art. 30. Compete ao procurador geral:

I, funcionar junto à Corte de Appellação com as attribuições conferidas pela legislação vigente;

II, exercer a autoridade disciplinar sobre os membros do Ministerio Publico e impor-lhes as penas de advertencia em reserva, censura publica, suspensão de exercicio com perda de vencimentos, até um mez, com recurso para o Ministro da Justiça.

A imposição de qualquer destas penas só terá logar com a exposição dos motivos que a determinarem.

III, designar os adjuntos que devem servir perante as pretorias;

IV, apresentar ao Ministro da Justiça, até o dia 15 de janeiro de cada anno, um minucioso relatorio dos trabalhos do Ministerio Publico no periodo findo em 30 de junho do anno anterior, annexando-lhe:

a) o quadro dos representantes do mesmo ministerio, data de sua nomeação, licença e antiguidade, designação dos que se distinguiram por seu zelo e intelligencia, numero das acções e processos que promoveram ou em que interferiram, com indicação da data do seu começo, da solução ou da suspensão, do retardamento e suas causas;

b) os recursos que interpuzeram, exposição succinta de seus fundamentos e a solução que tiveram;

c) informação sobre o desempenho das funções dos tabelhões, official do registro de hypothecas e do registro especial de titulos, escrivães, officiaes de justiça, agentes da força publica e em geral dos órgãos do Poder Judiciario;

d) as duvidas e difficuldades occurrentes na execução das leis, e as providencias adequadas a melhorar a administração da justiça.

Este relatorio será distribuido, depois de impresso no *Diario Official*, aos juizes e agentes do Ministerio Publico do Districto Federal.

V, reclamar perante o presidente da Corte de Appellação contra a falta de audiencias ou sessões nos dias e horas mar-

cados, demora nos despachos e sentenças e outras faltas dos desembargadores, juizes de direito e pretores, denunciando-os e accusando-os, bem como ao chefe de policia e ao prefeito;

VI, requerer exame de sanidade para verificação de incapacidade fisica ou moral de desembargador, juiz de direito ou pretor;

VII, remetter mensalmente ao Thesouro Federal as folhas para pagamento dos vencimentos dos membros do Ministerio Publico.

Art. 31. Compete aos promotores publicos e seus adjuntos exercer as funções que lhes são commettidas pela legislação vigente, servindo perante os juizes criminaes, na ordem estabelecida pelo procurador geral.

Art. 32. Compete aos curadores de orphãos, ausentes, de massas fallidas e residuos exercer as attribuições que lhes conferem as disposições em vigor.

§ 1.º O curador de orphãos funcionará perante as duas varas de orphãos.

§ 2.º Ao curador de residuos compete tambem:

I, requerer a notificação dos thesoureiros e quaesquer responsaveis por hospitales, asylas e fundações publicas que recebam auxilios do Thesouro ou legados para prestarem contas, sob pena revelado e custas;

II, requerer a remoção das mesas administrativas ou de administradores das fundações publicas ou de utilidade publica, no caso de negligencia ou prevaricação; e a nomeação de quem os substitua, si de outro modo não estiver previsto nos estatutos ou regulamentos;

III, requerer o sequestro dos bens dessas fundações, alienados sem as cautelas e formalidades legais, especialmente si o adquirente, por si ou interposta pessoa, pertence ou pertenceu à administração da mesma fundação;

IV, requerer que os legados pios não cumpridos sejam entregues aos hospitales ou casas de expostos.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES PROCESSUAES

Art. 33. Os prazos estabelecidos para os termos do processo não podem ser excedidos, qualquer que seja o motivo allegado.

Art. 34. Em falta de disposição especial, o prazo será de 30 dias para os accordãos, de 49 para as sentenças finais, de 10 para as interlocutorias simples ou mixtas e de cinco para cada desembargador examinar ou rever o processo submettido ao julgamento da Corte de Appellação.

Art. 35. Quando o juiz exceder do prazo legal, o presidente da Corte de Appellação, a requerimento da parte, devidamente informado, designará outro juiz para proferir a sentença e proseguir nos termos ultteriores do processo, impondo ao desidioso a pena de desconto nos seus vencimentos, correspondente a tantos dias quantos forem os excedidos.

Art. 36. Não pôde o escrivão conservar autos em cartorio por mais de 48 horas depois de preparados, sob pena de suspensão de um a tres mezes, imposta pelo juiz do feito ou pelo presidente da Corte de Appellação, mediante reclamação da parte.

Art. 37. Na mesma pena incorrerá o escrivão:

a) que, findo o prazo concedido aos advogados, curadores, representantes do Ministerio Publico e procuradores da Fazenda Municipal, não cobrar os autos até 48 horas depois, independente de requerimento da parte;

b) que recusar certidão de dia em que os autos foram com vista ou subiram á conclusão.

Art. 38. O escrivão é obrigado a dar recibo das custas e cotas ás margens dos autos, aos quaes poderá a parte juntar aquelle documento. Quando o juiz verificar que o recibo é de importancia superior ás cotas, ou, independente dessa prova, que o escrivão cobrou taxas indevidas, mandará que as restitua em tresdobro, e, na reincidencia, suspendel-o-ha por tres mezes.

Art. 39. O juiz que deixar de suspender o escrivão na forma dos artigos anteriores incorrerá, sob representação da parte interessada ao presidente da Corte de Appellação, na pena de desconto dos seus vencimentos, correspondente a um mez, além da responsabilidade criminal que lhe couber.

Art. 40. O escrivão só pôde confiar autos aos advogados e não ás partes ou seus procuradores judiciaes.

Art. 41. Os advogados são obrigados a fazer a entrega dos autos em cartorio, independente de cobrança, no dia em que findo o prazo da vista, sob pena de não ser recebido o articulado, allegações ou razões e riscar o escrivão o que nos autos estiver escripto, mediante reclamação da parte e despacho do juiz.

Quando o representante do Ministerio Publico ou o procurador da Fazenda Municipal não restituir os autos no ultimo dia da vista, a parte poderá requerer ao juiz que designe o seu substituto legal, impondo ao desdido a pena de desconto de tantos dias da ordenado quantos tiverem sido excedidos.

Si o advogado allegar molestia dentro do prazo da vista, o juiz lhe concederá mais tantos dias quantos corresponderem á metade desse prazo.

A mesma disposição é applicavel aos representantes do Ministerio Publico e procuradores da Fazenda Municipal e a estes é concedido, para articular, allegar e arrazoar, o dobro dos prazos contados ás outras partes.

Art. 42. O advogado que, até o prazo maximo de cinco dias, depois da cobrança do escrivão, não entregar os autos, será suspenso das suas funcções pelo presidente da Córte de Appellação, até que faça a entrega; durante a suspensão não poderá advogar perante qualquer juizo, sob pena de nullidade dos actos que praticar.

A suspensão será decretada a requerimento da parte, com prévia informação do escrivão.

Art. 43. Os juizes de direito comparecerão diariamente ao Forum, e ali permanecerão desde 11 horas da manhã ás 3 da tarde, salvo quando occupados em diligencia judicial.

Art. 44. No processo o julgamento dos crimes da competencia dos juizes de direito será observado o disposto no decreto n. 707, de 9 de outubro de 1850, guardadas as modificações da legislação posterior.

Art. 45. No processo e julgamento dos crimes e contra-venções, da competencia dos pretores, será applicado o decreto n. 1.030, de 1890, no que dispõe sobre o processo e julgamento perante as juntas correctionaes, devendo os autos, depois de findas as inquirições e preenchidas as demais formalidades, ser immediatamente conclusos ao pretor, que proferirá a sentença definitiva.

Art. 46. Nos arbitramentos e vistorias, o terceiro louvado será da escolha exclusiva do juiz, independente de proposta das partes.

Art. 47. O juiz da acção é o da execução e de todos os seus incidentes.

Art. 48. As sentenças, accordãos e despachos, proferidos sobre materia contenciosa, devem ser fundamentados, sob pena de nullidade.

Art. 49. As sentenças finais serão registradas pelos escrivães em livro expressamente para isso destinado e rubricado pelos juizes.

Art. 50. A jurisdicção contenciosa considera-se prorogada para todos os effeitos, si a parte não allegar a incompetencia do juiz, dentro do primeiro prazo marcado para fallar no feito.

Art. 51. Sempre que por suspeição ou outro impedimento permanente faltarem a alguma das camaras mais de dous dos seus membros, o respectivo presidente convocará outros tantos juizes, na ordem da substituição.

Quando, porém, a falta for accidental, os julgamentos pendentes se effectuarão no dia seguinte ao da sessão ordinaria, avisados pelo presidente os juizes ausentes.

A mesma disposição se applica ás camaras reunidas.

Art. 52. Para effectuar-se o alistamento dos jurados são os chefes das repartições federaes e municipaes obrigados a remetter no mez de outubro de cada anno ao juiz de direito da 1ª vara criminal uma relação dos funcionarios publicos, com a especificação de seus vencimentos annuaes, e outra dos brazileiros, contribuintes de impostos predial e de industria e profissão, com a indicação da importancia a que estão sujeitos.

Na mesma época a Junta Commercial remetterá ao mencionado juiz a relação dos negociantes brazileiros matriculados.

§ 1.º A impontualidade na remessa dessas relações sujeita os responsaveis, além das penas em que incorrerem, á multa de 200\$, que será imposta pelo juiz.

§ 2.º O juiz de direito da 1ª vara criminal, com assistencia do promotor publico e o presidente do Conselho Municipal, procederá na conformidade do art. 228 e seguintes do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842, no que for applicavel.

§ 3.º São elevadas ao dobro das actuaes as multas por não comparecimento ás sessões do Jury.

Estas multas só poderão ser relevadas mediante prova de impedimento, com recurso para o presidente da Córte de Appellação.

§ 4.º A intimação aos jurados sorteados, certificando o official da justiça não haver-os encontrado, se fará com hora certa, observadas as formalidades legais.

A intimação assim feita será publicada pela imprensa.

Art. 53. No acto do julgamento dos recursos criminaes, dos aggravos e appellações interpostos das decisões e sentenças dos juizes de direito, do Jury e seu presidente, é permittido o debate oral ás partes, em prazo que em regulamento será limitado.

Paragrapho unico. Nos aggravos, o aggravado terá vista dos autos por 24 horas para contraminutar. Os desembargadores terão o prazo de duas conferencias para examinar os autos, sendo no acto do julgamento do aggravo sorteado o relator.

Art. 54. Além dos casos de aggravo especificados no regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 669, e mais leis em vigor, cabe tambem esse recurso das decisões interlocutorias:

I, que importarem a terminação do processo, fóra dos casos para os quaes já esteja expresso o aggravo;

II, que decidirem sobre a entrega do dinheiro ou de quaesquer outros bens, ou sobre a venda de bens em praça ou em leilão publico, ou por qualquer modo, sem ser em cumprimento de sentença anterior;

III, que denegarem a liquidação forçada de sociedades anonymas,

IV, que nomearem ou destituirem os tutores, curadores, inventariantes, testamenteiros, liquidantes de sociedades mercantis, syndicos de sociedades anonymas em liquidação forçada e quaesquer depositarios judiciaes;

V, que concederem ou negarem licença para a venda, troca, arrendamento, hypotheca, ou qualquer acto de alienação ou de obrigação dos bens dos menores, dos orphãos, dos interdictos, das fundações, das massas ou acervo das sociedades mercantis ou sociedades anonymas em liquidação;

VI, que mandarem levantar o sequestro em inventario, antes do julgamento dos respectivos embargos;

VII, que não admittirem ao réo, nas acções em que elle se defende por embargos, proval-os no prazo determinado na lei;

VIII, que não concederem o triduo legal ao terceiro, na execução, para provar os seus embargos;

IX, que negarem precatoria para ser tomado o depoimento pessoal do autor ausente;

X, que negarem carta executoria para, em outro termo ou logar, proceder-se á penhora, á avaliação e á arrematação dos bens do executado, que não os tem no termo da causa ou da acção, ou os tem insufficientes;

XI, que admittirem a disputa da preferencia antes do acto da arrematação e do effectivo deposito do seu preço, ou que a negarem nos casos permittidos por lei;

XII, que em qualquer processo mandarem préviamente proceder á habilitação do herdeiro ou ordenarem outras providencias relativas, não determinadas na lei;

XIII, que nas execuções annullarem a arrematação ou qualquer venda solemnemente feita, que já tenha produzido seus effeitos legaes, salvo si a alienação foi em fraude de execução;

XIV, que concederem ou negarem o supprimento de consentimento para o menor ou orphão poder casar, ou do marido para a esposa apresentar-se em juizo, nos casos em que a lei o permite.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 55. Os vencimentos dos juizes e funcionarios de que trata esta lei constam da tabella annexa.

Art. 56. Fica approvedo o regulamento n. 2.437, de 8 de fevereiro de 1897, que organizou a Assistencia Judicial no Districto Federal, sendo adaptado ás disposições desta lei.

Art. 57. Continuam em vigor as disposições do decreto numero 1.030, de 1890, e demais leis e regulamentos referentes á organização judiciaria, não revogadas expressa ou implicitamente pela presente lei.

Art. 58. Ficam restabelecidos os officios de distribuidor e contador geral, de dous escrivães de ausentes e dous partidores.

Art. 59. Fica o Governo autorizado:

I, a codificar as leis do processo civil, commercial e criminal, abolindo as fórmulas, termos, praxes inuteis, de modo a simplificar o processo, sem prejuizo do direito das partes;

II, a rever o regimento do custas e o regulamento da taxa judiciaria, adaptando-os á nova organização desta lei, e reduzindo os onus que pesam sobre os litigantes;

III, a prover sobre a remessa dos autos findos aos juizes competentes;

IV, a estabelecer o *Forum*, podendo despende até 30:000\$ com a transferencia e installação dos tribunacs, juizes e serventuarios da justiça;

V, a abrir os precisos creditos para a execucao da presente lei.

Parapho unico. A codificacao do processo a que se refere o n. 1 sera submettida a approvacao do Congresso Legislativo, sem prejuizo de sua immediata execucao.

Art. 60. Revogam-se as disposicoes em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo unico. Logo que entrar em execucao esta lei, o Governo, independente de nova nomeacao e posse, respeitada a ordem de antiguidade em que actualmente se acham classifica- dos, designará:

I, os desembargadores que tem de constituir cada uma das camaras da Corte de Appellacao;

II, as varas em que devem funcionar como juizes de direito os actuaes juizes do extincto Tribunal Civil e Criminal.

§ 1.º Serão aproveitados:

I, o sub-procurador do districto, cujo cargo fica extincto em virtude desta lei, para uma das varas de juiz de direito;

II, os membros do Ministerio Publico, segundo as convenien- cias do servico.

§ 2.º Nas primeiras nomeacoes para os cargos de juizes da Corte de Appellacao serão mantidos os actuaes, sendo preenchi- dos os novos logares por juizes do Tribunal Civil e Criminal, escolhidos livremente pelo Governo.

§ 3.º Os actuaes pretores continuarão em exercicio até com- pletarem o prazo legal da sua nomeacao.

§ 4.º Enquanto não for installado o *Forum*, a direcção da guarda e conservacao do edificio onde funcionarem os juizes de direito será confiada a um delles, escolhido por seus pares, ha- vendo um porteiro para esse servico, nomeado pelo mesmo juiz.

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

TABELLA DE VENCIMENTOS.

Côrte de Appellacao

| | | |
|--|-----------|-----------|
| 1 presidente (12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificacao)..... | 18:000\$ | |
| Pelo exercicio do presidente, gratificacao) | 1:200\$ | |
| 2 presidentes de camaras (12:000\$ de orde- nado e 6:000\$ de gratificacao)..... | 36:000\$ | |
| Pelo exercicio de presidentes, gratifica- ção 600\$000..... | 1:200\$ | |
| 12 desembargadores (12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificacao)..... | 216:000\$ | 272:400\$ |
| 1 secretario (5:200\$ de ordenado e 2:600\$ de gratificacao)..... | 7:800\$ | |
| 1 official (3:200\$ de ordenado e 1:600\$ de gratificacao)..... | 4:800\$ | |
| 2 escriptoes (2:400\$ de ordenado e 1:200\$ gratificacao)..... | 7:200\$ | |
| 2 amanuenses (2:080\$ de ordenado e 1:040\$ de gratificacao)..... | 6:240\$ | |
| 1 porteiro (1:560\$ de ordenado e 780\$ de gratificacao)..... | 2:340\$ | |
| 2 continuos (1:040\$ de ordenado e 520\$ de gratificacao)..... | 3:120\$ | |
| 2 officiaes do justiça (666\$667 de ordenado e 333\$333 de gratificacao)..... | 2:000\$ | |
| 1 correio (666\$667 de ordenado e 333\$333 de gratificacao)..... | 1:000\$ | 34:500\$ |

Juizes de direito

| | | |
|---|----------|--|
| 5 juizes do crime (9:100\$ de ordenado e 5:900\$ de gratificacao)..... | 75:000\$ | |
| 3 juizes do civil (9:100\$ de ordenado e 3:900\$ de gratificacao)..... | 39:000\$ | |
| 3 juizes do commercio (9:100\$ de ordenado e 3:900\$ de gratificacao)..... | 39:000\$ | |
| 2 juizes de orphaes (9:100\$ de ordenado e 3:900\$ de gratificacao)..... | 26:000\$ | |
| 1 juiz da provedoria (9:100\$ de ordenado e 3:900\$ de gratificacao)..... | 13:000\$ | |
| 1 juiz dos feitos da Fazenda Municipal (9:100\$ de ordenado e 3:900\$ de gra- tificacao)..... | 13:000\$ | |

| | | |
|--|----------|-----------|
| 5 escriptoes do crime (2:000\$ de ordenado e 1:000\$ de gratificacao)..... | 15:000\$ | |
| 5 officiaes do justiça para o crime (800\$ de ordenado e 400\$ de gratificacao)..... | 6:000\$ | 226:000\$ |

Tribunacs do jury

| | | |
|---|----------|----------|
| 4 escriptoes (3:120\$ de ordenado e 1:560\$ de gratificacao)..... | 18:720\$ | |
| 2 porteiros (1:560\$ de ordenado e 780\$ de gratificacao)..... | 4:680\$ | 23:400\$ |

Pretorias

| | | |
|--|-----------|-----------|
| 15 pretores (4:800\$ de ordenado e 2:400\$ de gratificacao)..... | 108:000\$ | 108:000\$ |
|--|-----------|-----------|

Ministerio Publico

| | | |
|---|----------|----------|
| 1 procurador geral (12:000\$ de ordenado e 6:000\$ de gratificacao)..... | 18:000\$ | |
| 5 promotores publicos (6:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificacao)..... | 40:000\$ | |
| 6 adjuntos de promotor (2:240\$ de ordenado e 1:120\$ de gratificacao)..... | 20:160\$ | |
| 1 curador de massas fallidas..... | 4:800\$ | |
| 1 curador de residuos (4:480\$ de ordenado e 2:240\$ de gratificacao)..... | 6:720\$ | |
| 2 amanuenses (1:560\$ de ordenado e 780\$ de gratificacao)..... | 4:680\$ | |
| 1 continuo (1:040\$ de ordenado e 520\$ de gratificacao)..... | 1:560\$ | 95:920\$ |

Forum e suas dependencias

| | | |
|---|---------|-----------|
| 1 porteiro (1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificacao)..... | 2:400\$ | 2:400\$ |
| | | 762:620\$ |

Rio de Janeiro, 9 de janeiro de 1905.—J. J. Seabra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.433 — DE 16 DE JANEIRO DE 1905

Manda observar as disposicoes provisórias para execucao da lei n. 1.338, de 9 de janeiro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da attribuição que lho confere o art. 48 n. 1 da Constituição, resolve mandar que, na execucao da lei n. 1.338, de 9 de janeiro do corrente anno, sejam observadas as dispo- sições provisórias, que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1905, 17º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

J. J. Seabra.

Disposicoes provisórias para a execucao da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, ás quaes se refere o decreto desta data

Art. 1.º O Districto Federal, para os efeitos da adminis- tração da justiça, fica dividido em 15 circumscrições sob a denominação de — pretorias, comprehendendo:

- A primeira, as freguezias da Candelaria e de Paquetá;
- A segunda, as de Santa Rita e Ilha do Governador;
- A terceira, a do Sacramento;
- A quarta, a de S. José;
- A quinta, a de Santo Antonio;
- A sexta, a da Gloria;
- A setima, as da Lagôa e Gavea;
- A oitava, a de Sant'Anna;
- A nona, a do Espirito-Santo;
- A decima, a de S. Christovão;
- A decima primeira, a do Engenho Velho;
- A decima segunda, a do Engenho Novo;
- A decima terceira, as de Inhaúma e Irajá;
- A decima quarta, as de Jacarépaguá e Guaratiba;
- A decima quinta, as de Campo Grande e Santa Cruz.

Art. 2.º A jurisdição cível, na ordem e nos limites da competência declarados na lei, será exercida :

§ 1.º Em primeira instancia :

- I. Em cada pretoria, por um pretor e tres suppleentes.
- II. Em todo o Districto, pelos juizes de direito, cumulativamente, da 1.ª, 2.ª e 3.ª vara cível e das do commercio, mediante distribuição, pelo distribuidor, dos primeiros requerimentos para as acções; e, privativamente, pelo da vara da provedoria e de residuos e da dos feitos da fazenda municipal.
- III. Nas circumscripções da 1.ª, 3.ª, 5.ª, 7.ª, 9.ª, 11.ª, 13.ª e 15.ª pretoria, pelo juiz de direito da primeira vara orphanologica e de ausentes. Nas da 2.ª, 4.ª, 6.ª, 8.ª, 10.ª, 12.ª e 14.ª, pelo juiz da segunda vara.

§ 2.º Em segunda instancia :

- I. Nas circumscripções da 1.ª, 4.ª, 7.ª, 10.ª e 13.ª pretoria, pelos juizes de direito da primeira cível e da do commercio, no julgamento dos agravos e appellações dos despachos e sentenças dos respectivos pretores. Nas da 2.ª, 5.ª, 8.ª, 11.ª e 14.ª, pelos juizes de direito da segunda vara. Nas da 3.ª, 6.ª, 9.ª, 12.ª e 15.ª, pelos juizes de direito da terceira vara.
- II. Pelas Camaras da Córte de Appellação, no julgamento dos agravos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes de direito das varas cíveis, commerciaes, orphanologicas e ausentes, da provedoria e de residuos, e dos feitos da fazenda municipal; e no das decisões da Junta Commercial, negando ou admittindo registro de marcs de industria ou commercio, ou cassando a matricula de negociantes.
- III. Pelo Conselho Supremo e camaras reunidas da Córte, nos recursos e actos especializados na lei.

Art. 3.º A jurisdição criminal será exercida, na mesma ordem e nos limites das respectivas competencias:

§ 1.º Em primeira instancia:

- I. Nas pretorias, pelos pretores e seus suppleentes.
- II. Nas circumscripções da 1.ª, 6.ª e 11.ª pretoria, pelo juiz de direito da primeira vara. Nas da 2.ª, 7.ª e 12.ª, pelo da segunda vara. Nas da 3.ª, 8.ª e 13.ª, pelo da terceira vara. Nas da 4.ª, 9.ª e 14.ª, pelo da quarta vara. Nas 5.ª, 10.ª e 15.ª, pelo da quinta vara.

III. Pelos Tribunacs do Jury, sob a presidencia dos juizes do direito das varas criminaes, na respectiva ordem numerica.

§ 2.º Em segunda instancia :

- I. Nas circumscripções das varas criminaes, pelos juizes do direito, no julgamento dos recursos e appellações dos despachos e sentenças dos respectivos pretores.
- II. Pelas Camaras da Córte de Appellação no julgamento dos recursos e appellações dos despachos e sentenças dos juizes do direito das varas criminaes, das decisões absolutorias ou condemnatorias do jury, e das de *habeas-corpuz*, denegado pelos juizes de direito.

Art. 4.º Na instrucção e julgamento das causas dos juizes singulares e collectivos observar-se-ha a fórma processual declarada na lei e disposições vigentes por ellas não alterada.

Art. 5.º Os feitos civis, commerciaes e criminaes, da competencia das camaras da Córte de Appellação, serão distribuidos indistincta e alternadamente a seus respectivos juizes pelo presidente da Córte.

§ 1.º Nos agravos e recursos, o presidente apenas indicará a camara para o competente julgamento; e apresentado o feito na conferencia immediata a distribuição, sorteiar-se-ha o relator, procedendo-se á revisão, em mesa, e ao julgamento na seguinte conferencia,

Nestes processos, funcionará como escrivão o secretario.

§ 2.º Nas appellações, o juiz a quem for distribuido, depois de examinar os autos, no prazo de cinco dias, lançará nelles a nota do visto, datando e assignando; e assim successivamente até o sexto juiz, que os apresentará em mesa pe lindo a designação de dia para o julgamento, sorteando-se em seguida o relator.

Art. 6.º Os embargos de nullidade e os infringentes cumulativamente articulados, quando oppositos ás sentenças, em 2.ª instancia, dos juizes de direito, serão por elles julgados em junta, servindo de relator o que tiver proferido a sentença.

Os oppositos ás sentenças das Camaras da Córte de Appellação serão julgados pelas camaras reunidas, independentemente de nova distribuição e sorteio.

Art. 7.º As camaras reunidas não poderão funcionar sem a presença, pelo menos, de quatro de seus respectivos juizes, além do presidente; e com igual numero de quatro, além do seu respectivo presidente, poderão funcionar disjunctivamente.

Os presidentes das camaras terão voto de qualidade.

Art. 8.º Os feitos pendentes, já revistos e com dia pedido para o julgamento, na data da publicação da lei, serão julgados pelos mesmos juizes da revisão.

Art. 9.º Em cada uma das pretorias e varas de direito funcionará um escrivão privativo, excepto na da provedoria e residuos que terá dous, e nas orphanologicas tres, sendo um de ausentes, além dos escriventes juramentados e officiaes do justiça necessarios para a boa ordem e regularidade do serviço, servindo de porteiro o official seminario.

Art. 10.º Em cada tribunal do jury haverá dous escrivões o um porteiro; e igual numero terá a Córte de Appellação, além do secretario e pessoal da respectiva secretaria.

Art. 11.º No provimento dos escrivões o demais officios de justiça, observar-se-ha o disposto no decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, respeitadas as condições da serventia vitalicia dos actuaes funcionarios.

Os que não houverem sido titulados nesse caracter poderão ser interinamente conservados até o provimento definitivo, assim procedendo-se em relação aos nomeados para os novos officiaes; devendo os pretendentes habilitar-se nos concursos que serão annunciados consecutivamente á posse dos juizes competentes.

Art. 12. Os autos pendentes serão relacionados e remetidos aos cartorios do juizo a que competir a continuação do conhecimento delles, observando se quanto aos inventarios a resolução de Consulta de 15 de novembro de 1876; e os findos ficarão sob a guarda dos respectivos funcionarios até ulterior deliberação do Governo.

As diligências e termos assignados ficarão interrompidos e suspensos até a remessa e entrega do feito á competente jurisdição.

Art. 13. O Ministerio Publico, sob a direcção de um procurador geral, exercerá as attribuições que lhe são commettidas pela legislação vigente.

Art. 14. Enquanto não se proceder á qualificação dos jurados em conformidade da lei, subsistirá a actual, procedendo-se ás diligencias para a nova qualificação.

Art. 15. Na data em que for publicada a lei, nomeados os novos desembargadores e designados os que devem formar cada uma das camaras da Córte de Appellação, se reunirá o tribunal para a eleição de seu presidente, e successivamente cada uma das camaras para a de seus respectivos presidentes.

Na mesma data serão designadas as varas de direito em que deverão funcionar os actuaes juizes do extincto Tribunal Civil e Criminal e sub-procurador do Districto, e providos os antigos e novos officios pela fórma determinada na lei.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1905

DR. J. J. SCABRA

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 21 do corrente, foram nomeados:

Para a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas: 2.º escripturario, Ernestino Catão Mazza;

Para a Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Matto Grosso: 2.º escri-

pturarios, Jayme Pitaluga, Joaquim Augusto de Siqueira e João de Albuquerque Nunes;

Para a Alfandega de Manãos, Estado do Amazonas: conferente, o 1.º escripturario da mesma repartição Eduardo da Silva Perdigão; 1.º escripturario, o 2.º Antonio Sebastião dos Reis; 2.º escripturario, o 3.º Brígido Augusto Grana; 3.º escripturario, o 2.º da Delegacia Fiscal no mesmo Estado José do Patrocínio Maya;

Para a Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo: 4.º escripturario, Hilário Luiz Leitão,

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 21 de janeiro de 1905

DIRECTORIA DO INTERIOR

Concederam-se ao amanuense da Bibliotheca Nacional Alfredo Borge Monteiro seis meses de licença, em vencimento, para tratar de seus interesses.

Requerimentos despachados

Raphael Alves Netto, como procurador de José Rothier Duarte, pedindo a entrega de documentos com que seu constituinte instruiu a petição indeferida em 7 de abril do anno findo.—Retituam-se mediante recibo.

Washington Garcia, bacharel em sciencias e lettras pelo Gymnasio Nacional, allegando ter principiado e terminado o seu curso naquello estabelecimento como alumno gratuito, e pedindo, de accordo com o art. 125, § 2º, do decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que se lhe passe o respectivo diploma independentemente de emolumentos.—Declare qual a secção do Gymnasio Nacional em que estudou, si no externato ou no internato.

Padre João Nepomuceno Manfredo Leite, pedindo dispensa dos preparatorios para a sua matricula na Faculdade de Direito do S. Paulo.—Complete o sello dos documentos.

Adelino Nunes, allegando ter de fazer por estes dias o exame, de que depende, do 1º anno do curso pharmaceutico e pedindo permissão para ainda na presente época prestar, sendo aprovado naquello exame, o das cadeiras do 2º anno do referido curso.—Por este ministerio não ha que deferir sobre o pedido do requerente, á vista da circular de 20 de outubro do anno findo, que tornou dependente da annuenciação da congregação a realização dos exames que solicita.

DIRECTORIA GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos das seguintes contas.

De 289\$600 a Hiron Jacques, de trabalhos telephonicos executados na Repartição da Policia;

De 851\$400, de medicamentos fornecidos á Casa de Detenção em dezembro;

De 710\$, de fornecimentos feitos ao Archivo Publico Nacional;

De 600\$, de fornecimentos feitos ao Archivo Publico em dezembro;

De 833\$333, do aluguel do predio occupado com o serviço da prophylaxia da febre amarella em dezembro;

De 1:166\$666, do aluguel do predio occupado pela Directoria Geral de Saude Publica em dezembro;

De 2:073\$334, dos alugueis das casas occupadas pelas Delegacias de Saude em dezembro;

De 5:167\$900, do material fornecido e trabalho para o abastecimento de agua do Hospital de S. Sebastião;

De 150\$720, de objectos de expediente fornecidos á secretaria do commando superior da guarda nacional em dezembro;

De 59\$167, do gaz consumido no mesmo commando superior durante o 4º trimestre de 1904;

De 30\$, de objectos de expediente fornecidos ao Tribunal do Jury em dezembro;

De 23\$, de fornecimento feito a esta Secretaria de Estado em dezembro.

—Foi transmittida ao Prefeito do Districto Federal, para providenciar sobre o respectivo pagamento, a relação dos enfermos tratados no Hospicio Nacional de Alienados no periodo de janeiro de 1897 a dezembro ultimo, na importancia de 150:516\$000.

—Mandou-se restituir a quantia de 1:000\$, depositada no Theouro Federal, como caução, pelo commerciante Candido Espindola de Mello.

—Declarou-se ao director geral de Saude Publica que as diversas obras de que carece o Hospital de S. Sebastião, orçadas em 30:934\$, não podem correr por conta do credito especial destinado ás despezas com a realização do Congresso Scientifico Latino Americano, conforme foi proposto.

—O engenheiro das obras deste ministerio foi autorizado a despende a quantia de 2:500\$ com as obras de que carece o edificio da inspeccão dos agentes de segurança publica.

—Ao mesmo engenheiro determinou-se que ora avante informe sobre cada pedido de reparos em predios de serviço deste ministerio, o tempo em que taes predios soffreram reparos e a importancia da respectiva despesa.

Expediente de 24 de janeiro de 1905**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Accusaram-se os recebimentos:

Ao inspector geral das Obras Publicas do officio n. 75, de hontem;

Ao director do 2º districto sanitario marítimo do officio n. 13, de 17 do corrente.

—Solicitaram-se providencias do inspector da Alfandega para que tenham sahida livre do direitos tres caixas, sob a marca S. P. e ns. 228, contendo artigos para laboratorio, vindas do Hamburgo no paquete alemão S. Paulo, destinados a esta directoria geral.

—Recomendou-se aos delegados dos 5º e 6º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitaria nos predios das ruas Barão de S. Felix n. 10 e Frei Caneca n. 109.

—Remetteram-se:

Ao director do Hospital de S. Sebastião, para ser informado, o aviso n. 91, de 19 do corrente, do Ministerio da Marinha;

Ao administrador dos Correios, o laudo do exame de validez de Carlos Moutinho dos Reis;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, idem de Arthur Lopes Cardoso, Luiz Silveira do Pillar, José Ribeiro Pires Machado, José Alves de Assis Azavedo, Joaquim José de Faria, Sylvio Pereira da Cruz e Alberto Augusto Fernandes Lage.

Requerimentos despachados

Jules Géraud, Léclerc & Comp.—Deferido, devendo o producto ser vendido mediante pre-cipação medica.

Vicente Werneck Pereira da Silva.—Preencha as formalidades exigidas pelo regulamento.

Antonio Dormund Martins.—Deferido, de accordo com a informação.

Madeira Barbosa.—Indeferido.

Manoel José Capoleti.—Deferido.

Adelino da Silva Pinto.—Certifique-se.

José Borges do Rego.—Sim, mediante recibo.

João Ribeiro.—Deferido, podendo sómente atracar a uma das ilhas.

Henrique da Costa Reis irmão, 6º districto.—Deferido, nos termos da informação do Dr. delegado.

João Ribeiro.—Deferido, podendo sómente atracar á primeira das ilhas.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos de 25 do corrente:

Foram exonerados a seu pedido:

O Dr. Antonio José Caetano da Silva Junior do cargo de delegado da 5ª circumscripção urbana, e nomeado para substituí-lo o Dr. Elias Fernandes Leite, delegado da 5ª circumscripção suburbana;

O 1º supplente da 4ª circumscripção urbana Edgard Augusto Borges, e nomeado para substituí-lo José Neves Marçal, 3º supplente da 8ª circumscripção suburbana;

Do cargo de 3º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal o Dr. Tobias Nunes Machado, visto ter sido nomeado para exercer outro emprego.

Foi demittido o inspector seccional da 2ª circumscripção suburbana Augusto Macedo de Moraes Junior e nomeado para substituí-lo o cidadão Pedro Pacheco de Medeiros, interinamente.

Foi nomeado 3º delegado auxiliar o Dr. Antonio Felemon Gonçalves Torres.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 23 do corrente :

Foi nomeado Alvaro de Castro Rodrigues Campos para o logar de cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro;

Foi declarado sem effeito o titulo de 22 de setembro de 1904, que nomeou Carlos Raulino para o dito logar, visto não ter accettato a nomeação.

RECTIFICAÇÃO

O agente fiscal dos impostos de consumo na 13ª circumscripção do Estado de Pernambuco, nomeado para identico logar na 11ª circumscripção do mesmo Estado, por titulo de 17 do corrente, chama-se Manoel Gomes de Sá e não Manoel Gomes da Silva, como foi publicado.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro :

Manoel Alves de Sá, por seu procurador, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices que foram sorteadas.—Cumpra-se o alvará, entregando-se ao corretor Jayme Esnaty a importancia das apolices sorteadas ns. 6.700 e 11.195, esta do valor nominal de 1:000\$ e aquella do de 500\$, do emprestimo de 1868, e pertencentes aos menores Olivia e Serafim, filhos e tutelados do Manoel Alves de Sá.

Francisco Julio de Mello Filho o outro, pedindo titulo de nacionalização do logar Pelotas ex-Anna.—Pas-se-o o titulo definitivo de nacionalização.

Francisco & Filhos, pedindo pagamento da divida de exercicios findos.—Relacione-se.

Maria José Ribeiro de Castro Meirelles Neves, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importancia de apolices que foram sorteadas.—Cumpra-se o alvará, entregando-se ao corretor Jayme Esnaty a importancia de tres apolices sorteadas, do emprestimo de 1868, valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 1.358, 1.360 e 12.284, e pertencentes ao menor Rodolpho Antonio, filho e tutelado de D. Maria José Ribeiro de Castro Meirelles Neves.

Engenheiros Claudio da Costa Ribeiro e outros, pedindo pagamento de serviços feitos em terrenos do Estado do Rio, de onde foram extrahidas areias monaziticas.—Pague-se pela verba—Eventuaes—do exercicio de 1904, do orçamento deste Ministerio, a importancia de 500\$ a cada um dos tres signatarios do requerimento de fls. 3, aos engenheiros Claudio da Costa Ribeiro, Antonio Joaquim de Almeida Faria e Theodosio Silveira da Motta, procedendo-se de accordo com os pareceres.

Charles Ran, pedindo isenção do direitos para material destinado á extracção de areias monaziticas.—Complete o sello da relação.

João Pinto das Neves, pedindo cumprimento de um alvará para pagamento da importancia de apolices que foram sorteadas, acententes a dois menores seus tutelados.—O alvará não pôde ser cumprido, de accordo com o parecer do Confencio e por não constar o nome do pae dos menores.

Jeronymo de Sampaio Pereira, pedindo transferencia para seu nome do dominio util de um terreno de marinhãs em Nitheroy.—Livre-se o termo e espeça-se o titulo.

Dr. Guilherme Augusto de Moura, pedindo pagamento de divida de exercicios findos.—Relacione-se.

Irmandade da Misericordia, de Taubaté, pedindo isenção de direitos para vinhos recebidos da Europa.—Venha por intermedio da Delegacia Fiscal em S. Paulo.

Hospital de Caridade de S. Pedro de Alcantara, de Goyaz, pedindo entrega de quotas de loterias.—Entreguem-se, de accordo com o parecer.

Companhia de Estradas de Ferro Noroeste do Brazil, pedindo abatimento no transporte de material pela Estrada de Ferro Sorocabana.—Archive-se.

Guinle & Comp., pedindo isenção de direitos para material de telegraphia sem fio.—Indeferido.

José Ferreira Bastos, pedindo licença para vender o dominio util de um terreno de que é foreiro, sito em Nitheroy.—Concedo. Espeça-se guia para o pagamento do laudêmio. Comprovado esse pagamento, passe-se a licença.

Dr. Guilherme Affonso de Carvalho, pedindo pagamento de divida do exercicio findo.—Relacione-se.

— Processos de habilitação;
Dos menores Mathilde e outros, filhos do finado capitão do exercito Americo Augusto Soares Woolf, ao meio-soldo e montepio.—Passem-se os titulos.

Joanna Amelia de Bittencourt Polonio e outra, filhas do finado capitão de fragata Francisco Maria Bittencourt, ao montepio.—Satisfaçam as exigencias da Directoria do Contencioso.

Fausta França de Oliveira, viuva do machinista da armada João Ramos de Oliveira, ao meio-soldo e montepio.—Passem-se os titulos.

Rosa Amelia dos Reis Lisboa, viuva do capitão de fragata Arthur José dos Reis Lisboa, ao meio-soldo e montepio.—Espeçam-se os titulos.

Argentina Constança da Silva e outra, irmãs do finado capitão do exercito Manoel Gonçalves da Silva, ao meio-soldo e montepio.—Passem-se os titulos, conforme o parecer da Directoria do Contencioso.

Maria Amelia da Silveira Fortuna, viuva do capitão do exercito José Ignacio Pires Fortuna, ao meio-soldo.—Passe-se o titulo, fazendo-se a carga alludida nos pareceres.

José Maria Barbosa, pedindo para prestar fiança a favor do Aydano de Seixas Martins Torres.—Livre-se o termo de fiança; sendo este processo presente ao Tribunal de Contas para o julgamento definitivo. Opportunamente communique-se á Alfandega do Rio de Janeiro e á Caixa de Amortização.

Pelo Sr. director:

Laurinda da Rocha Lima, pedindo uma cortidão.—Certifique-se.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1905

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 28—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu A. Thun, resolveu, por acto de 17 do corrente, autorizar-vos a permittir o despacho livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º, combinado com a parte final

do art. 5º das Disposições Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação, importado de Hamburgo no vapor allemão Santos, com destino á mina de ouro denominada Mineração da Passagem de Ouro Branco, de propriedade do requerente; devendo, porém, ser excluidos os instrumentos contidos na caixa marca SR n. 1.029, assignalados com a palavra—não—a tinta vermelha, naquella relação.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:
N. 14—Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro em S. Paulo, n. 5, de 3 do mesmo mez, e relativo á fiança no valor de 1:400\$, prestada por Diogenes de Vasconcellos, em um caderneta da Caixa Economica n. 78.818, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escriptura da collectoria das rendas federaes de S. José do Rio Pardo no referido Estado.

— Sr. inspector de Seguros:
N. 6—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 14 do corrente, exarado em vosso officio n. 4, de 9, resolveu fixar em 15 dias, contados da data da respectiva intimação, o prazo dentro do qual as companhias de seguros estrangeiras devem recolher ao Thesouro as quotas destinadas á despeza com a fiscalização das mesmas, relativas ao primeiro semestre do corrente anno, excepto a *New York Life Insurance*, que deve recolher trimestralmente a parte que lhe compete e dentro do primeiro mez de cada trimestre, conforme propuzestes no citado officio.

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal:

N. 2—Communico-vos, para os devidos efeitos e em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 17 de setembro do anno proximo passado, que o Tribunal de Contas, seguindo declarou o respectivo presidente em officio n. 531, de 31 de dezembro ultimo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança de 100\$, prestada por João Gualberto Pereira, collector das rendas federaes do municipio de Maricá, Estado do Rio de Janeiro, como complemento da de 700\$, provisoriamente prestada, visto ter sido definitivamente fixada em 800\$ a mesma fiança.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:
N. 5—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 7 do corrente mez, nomeando o 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá Florencio José Munhoz para o logar de guarda-mór da de Maceió, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:
N. 14—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 135, de 5 de dezembro de 1903, e interposto por Ferreira da Cunha & Comp., negociantes dessa praça, do acto da inspectoría da alfandega desse Estado, mandando, de accordo com os pareceres da commissão de tarifa e dos peritos por parte da Fazenda, na commissão arbitral, classificar como—risgado de algodão, de listras e xadrez, do 2º grupo do art. 473 da Tarifa, sujeitos á taxa de 4\$ o kilo—os tecidos que os recorrentes submetteram a despacho, pela nota de importação n. 5.979, de julho daquelle anno, o para as quaes pediram classificação prévia, resolveu, por despacho de 7 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de conformidade com o parecer deste, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de ser classificada a mercadoria em questão como—tecido de algodão lizo—da 3ª parte do art. 472 da mesma Tarifa.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:
N. 11—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis encaminhados com o officio n. 14, de 10 de março de 1903, e em que essa delegacia recorre da decisão pela qual, em grão de recurso *ex-officio*, interposto pela Collectoria das Rondas Federaes do Lavras, annullou o processo instaurado contra Miguel Daer & Irmão, estabelecidos naquella cidade, por terem exposto á venda em sua casa de negocio seis pares de botinas para homens, sem estarem selladas, resolveu, por despacho de 23 do novembro ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer do mesmo conselho, dar provimento ao recurso em questão, para o fim de ser imposta aos infractores a multa de 500\$000.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:
N. 4—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente os papeis transmittidos com o vosso officio n. 38, de 5 de novembro do anno passado, e relativos ao concurso de 1ª entrança para empregos de Fazenda, realizado nessa delegacia em setembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 17 do corrente, annullar o referido concurso porque, mesmo admittindo que não vos deveis dar por suspeito sendo vosso filho um dos concurrentes, a insufficiencia das provas exigidas dos candidatos não dá margem a avaliar-se das habilitações de cada um.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 4—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 7 do corrente mez, nomeando 1º escripturario da Alfandega de Paranaguá os 2º da mesma repartição Tiburcio Costa e Victor Alveiz Branco.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:
N. 14—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 14 do corrente mez, nomeando para a alfandega desse Estado: 2º escripturario o 3º da mesma repartição Henrique Borges da Silva; 3º escripturario, o 4º da Delegacia Fiscal na Bahia Joaquim Pessoa Cavalcanti do Albuquerque.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:
N. 8—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 34, de 28 de dezembro de 1903, e interposto por Neves & Comp., negociantes na Parahyba, do acto da inspectoría da alfandega desse Estado, mandando, de accordo com os pareceres da commissão de tarifas e dos peritos por parte da Fazenda na commissão arbitral, classificar como pelucia não especificada, de seda e algodão, da taxa de 25\$ do art. 591 da Tarifa, o velludo lizo, de seda e algodão, de igual taxa, do art. 598, o tecido que os recorrentes submetteram a despacho na 22ª addição da nota de importação n. 1.148, do outubro de aquelle anno como bolbutina de algodão lizo tinto, para a taxa de 5\$, do art. 474, resolveu, por despacho de 24 de dezembro proximo findo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de conformidade com o parecer deste, negar provimento ao dito recurso.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 29—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 7 do corrente, nomeando o guarda-mór da Alfandega de Maceió Antonio Affonso Ferreira de Abreu para o logar de 1º escripturario da do Rio Grande nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:
N. 26—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o 2º escripturario da Imprensa Nacional João Baptista Magno do Carvalho,

nomeado para exercer em commissão o cargo de escrivão da collectoria das rendas federaes nessa cidade, declarou optar pela porcentagem desse cargo.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7.—Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 22 de dezembro proximo findo, indeferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 63, de 18 de novembro anterior, em que o ex-agente das rendas federaes no municipio de Divina Pastora, nesse Estado, Silvino Marques de Rezende reclamou novamente contra o acto dessa delegacia, obrigando-o a recolher aos cofres publicos a importancia de 210\$830, de porcentagem tirada para mais no primeiro semestre de 1902.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Despacho proferido pelo Sr. director nas reclamações do imposto de industrias e profissões para o corrente exercicio

Guimarães Pinto & Comp.—Provem o allegado, no prazo de oito dias.

José Cohen.—Mantenho para o exercicio de 1905 o mesmo lançamento do exercicio de 1904.

C. P. Ziegler.—Não satisfazendo o documento apresentado, indefiro.

Scraphim Bessa.—A reclamação acha-se premissa.

Maia & Comp.—Já tendo sido attendidos, entreguem-se os documentos mediante recibo.

José Cesar de Mattos.—Reduza-se a 2:400\$ o valor locativo.

Alberto de Freitas Guimarães.—Idem a 1:000\$000.

Soares & Maia.—Idem, a 4:800\$, á vista do contracto exhibido.

Alves & Comp.—Idem a 3:360\$, á vista do documento exhibido.

José Fernandes Pereira.—Idem a 8:000\$, ficando, porém, mantida a classificação de licores e outras bebidas.

João Martins Gonçalves de Miranda.—Mantenho o arbitramento feito.

João Fernandes de Araújo.—Exhiba o primitivo contracto, no prazo de oito dias.

José Moreira da Costa.—Inscрева-se.

Francisco Dall'Orto.—Satisfaza a exigencia da Sub-Directoria.

Gomes & Brandão.—Mantenho o arbitramento, á vista das razões apresentadas pelo Sr. escripturario Souza Almeida.

Requerimentos despachados

Francisco Manoel da Silva, João Ignacio Dias, Manoel Ferreira Soares Ribeiro, João Antonio Gonçalves, Francisco Rodrigues Teixeira & Comp., J. Monteiro & Comp., Bernardino Azevedo Neves, Nogueira & Comp. e Antonio Augusto Macedo.—Transfira-se.

Antonio Ferreira Pinhão.—Transfira-se depois de juntos os respectivos registros.

Antonio Coelho Junior.—Pago o imposto em debito, transfira-se.

Eduardo Martins & Edmundo e Dr. Lopes de Albuquerque Diniz.—Averbe-se a mudança.

Ernesto Schneider, Cypriano de Aguiar Góim, Procopio José dos Reis, J. Ivars & Comp. e Mme. Emilia M. Guimarães.—Dêem-se as baixas requeridas.

Antonio Manoel Fernandes da Silva.—Deduzam-se 10 mezes do exercicio de 1904, e leve-se ao rol de lacunas.

José Joaquim Moreira.—Deduzam-se oito mezes do exercicio de 1904.

Raphael Petraglia e Antonio de Souza Nogueira.—Satisfazam a exigencia da Sub-Directoria.

Manoel da Silva Oliveira.—Paga a multa de 20\$, inscreva-se.

J. P. da Cunha Pinto.—Pago o imposto em debito, averbe-se a mudança.

Francisco Roque.—Pague o imposto em debito.

Souza & Veiga.—Deferido, de accordo com o parecer.

Auto de infracção lavrado contra Nicoláo Miguel

Não tendo o autoado Nicoláo Miguel, estabelecido á rua Catumby n. 81 A, opposto contestação ao auto de fls. 2, julgo, á revelia, procedente o mesmo auto e imponho ao infractor a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.

Auto de infracção lavrado contra A. Pacheco Marques

Tendo o autoado A. Pacheco Marques, estabelecido á rua Carvalho de Sá n. 7, deixado correr á revelia o presente processo, julgo procedente o auto de fls. 2 e imponho-lhe a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 25 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Na fórma da lei e á vista do parecer da junta medica, para tratamento de saude onde lhes convier:

De dous mezes, ao cirurgião de 5ª classe, 2º tenente, Dr. Paulo Fernandes dos Santos e sub-ajudante machinista Horacio Paes de Campos;

De um mez, ao ajudante machinista Sylvio Pellico Fabrici e sub-ajudante machinista Leopoldo Antonio Ribeiro e serralleiro de 1ª classe Francisco José de Lima.

Para residirem fóra do ayo, percebendo o soldo e o valor da ração, aos seguintes invalidos:

Marinheiros nacionaes de 2ª classe Jayme de Oliveira, nesta capital, e grumete Julio Maximiliano dos Anjos, no Estado das Alagoas.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 21 de janeiro de 1905

Ao Ministerio da Fazenda:

Rogando providencias affim de que:

No Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 99:41\$158, proveniente do fornecimento de varios artigos feitos a este ministerio (aviso n. 112);

Por conta da rubrica—Obras—do orçamento de 1904, seja paga a Caetano Roma a quantia de 4:040\$, proveniente de concertos effectuados no edificio da Escola de Aprendizizes Marinheiros desta Capital (aviso n. 113).

Pedindo que informe si foi concedido á Delegacia do Thesouro em Londres, e em que data, o credito de 388 francos, de que trataram os avisos desta Secretaria de Estado, ns. 2.091, de 27 de novembro de 1903, e 1.795, de 11 de outubro ultimo (aviso n. 114).

Transmittindo, acompanhados dos documentos justificativos, os titulos de monte-pio dos empregados deste ministerio, ns. 460 a 471, passados em favor de D. Josephina Cordeiro Ferreira, viuva de 1º escripturario da Contadoria da Marinha José Maria Ferreira Junior e de seus filhos Anna, José, Orlando, Agostinho, Odette, Ary-Körner, Dalma, Arcy, Dagoberto, Courácyara e Edaziana, e bem assim a folha de quantitativo para o

funeral a que o mesmo tinha direito (aviso n. 104).

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer ao aviso Camocim, da flotilha do Rio Grande do Sul, os 12 ternos de roupa de abrigo constantes do pedido que se lhe remette (aviso n. 115).

— Communicou-se ao Quartel General (officio n. 116).

— A' Contadoria da Marinha:

Transmittindo as contas de Vieira Serzedello & Comp., na importancia de 592\$590, proveniente do fornecimento de varios artigos para melhoria do rancho do Sr. general de divisão Antonio Olympio da Silveira, que se acha preso a bordo do couraçado Aquidaban, de 16 de novembro a fins de dezembro ultimo, e autorizando a providenciar sobre o pagamento das mesmas contas e a mandar organizar o processo necessario para que este ministerio seja indemnizado pelo da Guerra da supradita importancia (aviso n. 106).

Autorizando a providenciar, visto ter-se verificado, pelo inquerito feito no Arsenal de Marinha desta Capital, haver-se inutilizado uma columna de metal de roda de lome e terem-se extraviado, por occasião da revolta de 6 de setembro, dous batelões pertencentes á carga do patrão-mór do mesmo arsenal, capitão-tenente Raymundo Nonato de Carvalho, objectos esses que figuram como faltas nas contas do dito patrão-mór, referentes ao periodo de 22 de setembro de 1890 a 29 de maio de 1892, para que os mencionados batelões o columna de metal sejam levados á despeza do alludido responsavel nas contas de que se trata (aviso n. 107).—Communicou-se ao Arsenal desta Capital (aviso n. 108).

— A' Delegacia do Thesouro Federal em Londres: autorizando a attender ao saque feito contra essa delegacia pelo nosso consulado em S. Vicente para o pagamento de um telegramma expedido a este ministerio em 28 de novembro ultimo, cuja importancia, segundo as tabellas da Western Telegraph Company, limited, deve ser de 51 francos e 99 centimos (aviso n. 109).—Communicou-se ao consulado acima citado (aviso n. 110).

— A 2º tenente Emilio Julio Hess, confirmando, de ordem do Sr. Ministro, o telegramma que pelo mesmo lhe foi expedido no dia 19 do corrente (aviso n. 111).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 24 de janeiro de 1905

A' Inspectoria do Arsenal do Marinha do Rio de Janeiro:

Autorizando:

A providenciar sobre a iluminação a gaz da cozinha e pavilhões das privadas do quartel do corpo de infantaria de marinha, despendendo a quantia de 1:207\$100 (aviso n. 75).—Communicou-se á Contadoria da Marinha.

A mandar abrir concorrência para a realização dos reparos de que carecem as coberturas e escaños dos armazens do trem bellico da Directoria de Artilharia desso arsenal (aviso n. 77).

Declarando:

Que deve providenciar para que o cruzador Tamandaré entre para o dique, com a possível urgencia, affim de limpar o fundo o fazer as experiencias ordenadas (aviso n. 78).—Communicou-se ao Quartel General da Marinha.

De accordo com a resolução tomada pelo engenheiro naval capitão de mare guerra Innocencio Marques de Lemos Bastos, incumbido, na fórma da clausula 23ª do ajuste de 23 de outubro de 1902, de resolver as duvidas levantadas pelo sub-engenheiro naval de 2ª classe, 2º tenente Vital Brandão Cavalcanti, fiscal das obras de machinas

officinas & industria particular, por ter votado irregularidade na nota, na importancia de 92:659\$330, apresentada pela firma Lage Irmãos para o pagamento de duas caldeiras importadas destinadas ao vapor de guerra Carlos Gomes: 1º, que aquella firma tem direito á mencionada quantia de 92:659\$330, custo das mesmas caldeiras, e mais a quantia de 23:164\$832, correspondente a 25 % a titulo do beneficio commercial; 2º, que não podem ser pagos os tubos das referidas caldeiras por já ter aquella firma recebido no Banco da Republica importancia superior ao custo dos mesmos; 3º, que o pagamento da importancia de 115:824\$162 (custo das caldeiras e beneficio commercial) só poderá ter lugar depois de experimentadas as alludidas caldeiras e á vista do certificado passado pelo perito competente constando o bom funcionamento das mesmas (aviso n. 82). — **Comunicações á Contadoria da Marinha, engenheiro naval Innocencio Marques de Lemos; Bastos e Lage Irmãos.**

Requerimento despachado

Dia 25 de janeiro de 1905

Marques Silva & Comp. — Compareçam na 2ª secção desta directoria geral.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 25 do corrente :

Concedeu-se licença :

Ao 1º tenente reformado do exercito José Florencio do Carvalho para transferir sua residencia do Estado de Pernambuco para a Capital Federal ;

Ao auditor de guerra do 1º districto militar José Nabuco Neiva, por 60 dias, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Foram dispensado :

O tenente do 2º batalhão de infantaria Maximiano da Silva Medeiros do lugar do encarregado do deposito da Intendencia Geral da Guerra ;

O 2º tenente de artilharia Samuel da Silva Caldas do lugar de auxiliar da delegacia da Direcção Geral de Engenharia junto ao commando do 1º districto militar.

Foram nomeado :

Agentes de enfermarias militares durante o actual semestre :

Em Quaraly, o alferes do 12º regimento de cavallaria João Sabino da Cunha ;

Em Uruguayana, o alferes do 3º regimento de cavallaria Olympio Bandeira Teixeira.

Para a Intendencia Geral da Guerra :

Despachante, o despachante da extincta Intendencia da Guerra João Duarte Nunes Netto ;

Amanuense, Arcirio Cornelio da Silva Gouvea.

Expediente de 20 de janeiro de 1905

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento de 22:342\$, sendo : a Manoel José Diniz, 10:177\$; a Moss, Irmão & Comp., 432\$; a Rodrigo Vianna, 5:092\$; a Silva Irmãos, 55\$, e a Vicento da Cunha Guimarães, 6:586\$ (aviso n. 27).

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito :

Approvando a proposta que faz o director geral de saúde do maior medico de 3ª classe graduado Dr. Gabriel Dultra de Andrade, capitão medico de 4ª classe Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, tenente medico de 5ª classe Dr. Antonio Nicanor Martins Barbosa, capitão pharmaceutico de 3ª classe Isaias Pinto da Silva e alferes pharmaceuticos de 5ª classe Horacio Pereira Santiago e Francisco Eduardo

Cox para servirem, o primeiro como chefe da enfermaria militar do Pará e os outros na guarnição do Estado do Amazonas.

Concedendo ao medico adjunto Dr. Alfredo de Barro; Loureiro Brandão dispensa da idade para inscrever-se no concurso para medico de 5ª classe.

Mandando :

Inspeccionar de saúde na sede do 2º districto militar o alferes do 2º batalhão de infantaria Raul Pedreira ;

Servir addido ao 14º regimento de cavallaria o alferes do 7º Armando Emilio Zalar ;

Pôr á disposição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, para praticarem nos serviços, repartições e estabelecimentos abaixo mencionados, os seguintes officiaes :

Obras do Porto

1º tenentes Aristides Ferreira Bandeira e Bernardino Vieira Lima e alferes-alumno Bias Gomes Pimentel.

Inspectoria Geral de Obras Publicas

Capitão de artilharia Alfredo Vidal e 2º tenente Manoel Bezerra de Gouvêa.

Observatorio do Rio de Janeiro

1º tenente Eduardo Martins Trindade e alferes-alumno Hermentio Lyra da Silva.

Repartição Geral dos Telegraphos

Capitão de artilharia Raymundo Pinto Seidl e alferes-alumno Alberto da Cunha Pitta.

Fiscalização da Illuminação Publica

1º tenente Manoel Corrêa do Lago e 2º tenente Julio Cesar de Noronha.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Capitão Manoel Liberato Bittencourt e alferes Porminio Carneiro Leão.

Obras da barra do Rio Grande do Sul

Capitão do corpo de engenheiros Alfredo Soares do Nascimento e 1º tenente Odorico Gomes de Seana Braga.

Estrada de ferro em construcção no Estado de Minas Geraes

Alferes-alumno José Bento Thomaz Gonçalves.

Estrada de ferro em construcção no Estado do Ceará

2º tenente José de Azevedo Silveira Sobrinho.

Transferindo, na arma de infantaria, os alferes excedentes Sabino Thomaz do Aquino, do 3º batalhão para o 2º, e Francisco de Freitas Evangelho, do 32º para o 3º.

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1905

Capitão Heitor Coelho Borges, averbação de alterações em seus assentamentos. — Prove o que allega.

Capitão André Leon de Padua Fleury, entrega de cópias de documentos. — Indeferido.

Tenente Manoel Virgilio de Abreu Coelho, rectificação de idade. — Apresente certidão original.

Segundo-tenente João Bemvindo Ramos, transferencia para infantaria. — Mantenho o despacho anterior.

Alferes de policia José Ramos Nogueira, certidão de alterações. — Deferido.

Segundo-sargento asyado Joaquim José de Oliveira, licença para residir fóra do asylo. — Indeferido.

Ex-segundo cadete Manoel José de Oliveira, entrega da sua excusa do serviço. — Dê-se mediante recibo.

Ex-alumno Octaviano Delmont, atestados de exames. — Deferido; apresente-se á Escola Militar.

Alumnos Sissinio Martins Fontes e Paulo de Aguiar, licença para prestarem exames vagos. — Indeferidos.

Cabo de esquadra Manoel Luiz Gonzaga, 60 dias de licença. — Indeferido, em vista da portaria de 21 de dezembro de 1897.

Anspeçada Manoel Lopes de Araujo, pagamento de titulo de dívida. — Solte o documento que apresentou.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 25 de janeiro de 1905

Oliveira Rocha & Comp. — Compareçam na 1ª secção desta directoria geral.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 25 de janeiro de 1905

Remetteu-se á Directoria Geral de Estatística o mappa do movimento que tiverem os retirantes do norte, a' bordo da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, durante o anno de 1904.

Requerimento despachado

Dia 25 de janeiro de 1905

Augusto Antonio Jacintho. — De accordo com as informações, indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 25 de janeiro de 1905

Remetteu-se, por cópia, ao 1º procurador da Republica na secção do Districto Federal a informação prestada pela Inspeção Geral das Obras Publicas para defesa da União na causa que lhe move Agostinho Joaquim de Moura perante o juizo federal da 1ª vara deste districto.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 24 de janeiro de 1905

Juvencio da Costa Leite, pedindo reintegração no lugar de carteiro de 3ª classe dos Correios do Pará. — Indeferido, á vista da informação do administrador.

INSTRUÇÃO

A educação profissional na Escola Normal Superior

Da *Revue Pédagogique* traduzimos os seguintes trechos do discurso pronunciado pelo Sr. Ernest Lavisse, por occasião de tomar posse do cargo de director da Escola Normal Superior:

« Nunca, em França, depois da revolução, a opinião publica se interessou tanto pelos problemas de educação, como hoje. A razão é simple e grave. Procura no mundo um pai, senhor do seu destino, porque o pôde modificar de um dia para outro (todos os quatro annos, pelo menos); um pai, em que nenhuma das forças do passado, monarchia

ou igreja, nenhuma organização social, nenhum respeito por uma superioridade, como a aristocracia, por exemplo, nenhuma instituição, nenhuma magistratura, existindo por si mesma, nenhuma existência de costumes, de direitos, de autonomias seja capaz de parar, reter ou coaduzir a onda da obscura e immensa vontade popular, e achareis um, mas um só, o nosso, em que a monarchia, tantas vezes secular, para alcançar a absoluta vontade, destruir as instituições, usos e privilegios, que davam a assembléas, a corpos, a paizes, a officios, meios de resistir, de discutir, de agir livremente e viver independentemente, de sorte que, quando ella ruuiu, arrotada pelas ruínas que tinha feito, deixou-nos a tarefa de crear uma França, não tendo ella creado sinão um territorio e subditos.

Senhores, reflecti sobre esta verdade terrível: o destino da França depende completamente da intelligencia e da vontade dos individuos de que se compõe o povo francez, e somos um povo de razão, obrigado a se crear uma natureza. Ora, si a França vale os valores adicionados de milhões de individuos francezes, é evidente a consequencia que todo o francez deve ser cultivado para produzir o maximo.

A Republica sabe-o bem; provas visiveis são as escolas por toda a parte edificadas: escolas communaes, pequenos palacios das communas de França; collegios e lyceus, monumentos das cidades; e os palacios das universidades, nas capitais universitarias.

E' o dinheiro dado a mancheias. E' o admiravel esforço dos primarios, dos secundarios e dos superiores nas conferencias, nos conselhos officiaes, nas sociedades, para definir a sua tarefa. E' uma commissão parlamentar que, o anno inteiro, delibera sobre a educação. E' a vontade de diminuir as barreiras entre os grãos do ensino, de procurar as intelligencias até nas camadas profundas e inesgotaveis, para as elevar ás regiões de luz plena. E' a concepção que a sciencia e seu livre espirito devem, descendo das cathedras e dos laboratorios das universidades, animar todo o grande corpo da Universidade de França, tripla e una. E', enfim, toda a confiança nacional no poder da razão.

Esta obra, mais tarde, nossos descendentes a compararão á da idade média, que cobriu o solo de capellas, igrejas e cathedras; e constituiu o regimen da submissão do espirito á fé.

Mas nosso trabalho é mais difficil que o dos antepassados: é mais difficil educar pela liberdade que pela obediencia.

Senhores, ser um educador é, pois, trabalhar para construir a França.

Não acrediteis que diga tão bella phrase pelo prazer de dizer uma bella phrase: não ha nada em que eu creia tão firmemente, e a fé de minha vida.

Mas um educador a quem se propõe semelhante função deve estar preparado para ella. Um educador não se improvisa. Dizel-o é ir contra uma opinião muito espalhada, ao menos nas duas primeiras ordens do ensino, em que o proprio nome—pedagogia—faz rir ás pessoas de espirito, que imaginam facilmente que a coisa se reduz a ensinar a arte de manter tranquilos os alumnos ou a recitar theorias abstractas.

Como comprehendemos a educação do educador será o assumpto de um outro curso, que virá a seu tempo.

Não podemos organizar este ensino, sinão pouco a pouco, á medida que a reforma dos exames e do concurso de aggregação nos der mais tempo e liberdade.

Direi sómente hoje que será uma mistura de curso o practica.

Poucos cursos, dous ou tres: um, por exemplo, para fazer conhecer os diversos systems de educação nos diversos periodos da historia, para que a vejas evoluir com as idéas e os costumes, a fim de conhecerdes a necessidade, para o educador, de observar seu tempo, para que a educação não fique em atraso, em relação ás idéas e costumes; um curso sobre o estado das questões de ensino nos diversos paizes de hoje, para que saibades que, por toda a parte, ellas se apresentam do mesmo modo e que não são agitados aquelles que, em França, nestes ultimos quarenta annos, trabalham para accommodar o simples e rigidio regimen de outrora ás necessidades da vida moderna. Depois, os exercicios, o estagio, bastante prolongado para ser efficaz, e as conferencias. Não faltarão os assumptos de discussão: por exemplo, como toda a coisa deve ser ensinada, não por si mesma, mas em relação a um espirito; como a educação intellectual, agindo por penetração lenta, deve, ao mesmo tempo que distribue conhecimentos, desorientar, ao escolar, os methodos de intelligencia para a indagação das verdades, como esta educação intellectual é já uma educação moral, porque a intelligencia esclarece a vontade e saber raciocinar com probidade é já um estimulo para uma honesta conducta, como a educação moral, não se dá sómente pelo ensino da moral, porque, aos olhos de um mestre attento, os instinctos de humanidade, todos os instinctos apparecem no mundozinho assentado junto á cathedra e não ha um mestre que não possa e não deya discretamente ajudar o escolar a preferir os bons instinctos, que se reconhecem por este signal—que elles exigem um certo esforço.

Emfim, e quasi digo sobretudo, é nas praticas desta especie que os futuros professores attentarão nos futuros deveses que se nos impõem, no tempo em que vivemos, na hora exacta em que estamos. O educador deve saber que nosso paiz está em agitação. As forças de acção e reacção se chocam, as paixões advensas se injuriarão a a França, sobre a grande scena publica, se degladia.

O educador está attento ao espectáculo; soffre, mais que ninguém, a emoção violenta, mais elle, que viveu nos tempos antigos, não ignora que nenhum regimen se estabeleceu de outro modo, sinão pela luta e no soffrimento; e embora se desespere, elle não se amedronta. Elle não ignora, tambem, que, do passado, que é uma serie de legitimidades successivas, sobreviverem interesses, mais tambem, sentimentos sinceros.

Não faz soffrir ninguém. Ensina o que julga ser a verdade, mas sem polemicas inúteis. Elle sabe bem que a verdade, a realidade, a causa que é, tem em si mesma um poder invencivel e que nada prevalecerá contra a democracia e a liberdade absoluta de pensar.

O educador mostra o ideal novo, ou si quereis, o grande esforço para um regimen de trabalho de justiça, de liberdade, de paz entre os homens; elle liberta o escolar desta intelligencia do tempo presente, que mantem em servilismo os que dirigiam o tempo de outrora, e, sem dissimular que ficaram sempre dissidencias, sempre respeitaveis, elle trabalha pela reunião das vontades, como disse o rei Henrique IV, no momento em que assignou o edito de Nantes, do qual esperava, disse-o no preambulo, «a união, concordia e repouso e o restabelecimento deste Estado em seu primeiro esplendor, opulencia e força».

Eis ali, senhores, como comprehendemos a educação do educador. Diga-se, do passado, que todos os normalistas a receberam, a scientifica e a litteraria. Estas duas pes-

soas hoje habitam a mesma casa, como bons camaradas, mas não se conhecem muito.

Guardam, uma em face da outra, a attitudão que um esculptor, máo pedagogo, deu, em cima da nosa porta de entrada, ás sciencias e lettras, as quaes se voltam as costas.

Que as duas sceções não se tenham prestado auxilio na educação intellectual é espantoso; mas que não se tenham jámais reunido para a educação profissional, isso é verdadeiramente prodigioso e a prova de que a escola não vivia de accordo com sua função. Viver segundo sua função é o meio mais seguro de viver.

Entretanto, senhores, eu vos disse com toda a franqueza, sem nada occultar, nem mesmo velar, acerca do meu pensamento, meus sentimentos e minhas idéas sobre a reforma da escola.

Eu os entrego á vossa reflexão.

É possivel que encontrem em vós alguma inquietação e mesmo alguns pezares; mas chegaremos, nós tambem, a reunir nosas vontades.

Muitos de vós sentem a chamada para o dever social; elles o provam por seu devotamento ás obras de educação popular. Amaremos conjunctamente a belleza do nosso futuro, que será justamente realizar grande dever social.

Podeis contar commigo, como eu espero em vós. Viverei intimamente convosco. Não me deveis nenhum reconhecimento. Falla-se muito do reconhecimento que os alumnos devem a seus mestres, mas sei muito bem que um mestre é obrigado a gerações de moços que se succedem deante d'elle, si elle se der o trabalho de os olhar, de os escutar e si elle se dá a alegria de os amar. Ha 30 annos que cada novembro me traz um renovamento.

Vejo-o chegar com prazer, porque, com effeito, elle me restabelece. Tenho recebido muitas confidencias de moços.

Sorri a paradoxos, a orgulhos, a enthusiasmos.

Vi de povoar-se meu côo, Victor Hugo cahir e subiram estrelas, que depois cahiam.

Vi moverem-se as idéas sobre a politica, sobre a sociedade, sobre a patria. Disse-o sempre e a todos meu sentimento sobre todas as cousas, sem nunca me espantar de cousa alguma. Sei que resistencias a vida oppõe ao ideal e que ella pararia na decrepidez si de novo não lhe pedissem muito para obter um pouco. E ao mesmo tempo que me sentia á toza, pela maré do outono, ou me fortalecia por uma invencivel confiança no futuro, porque achava, na maior parte dos jovens, intelligencia, sinceridade e a virtude da esperanza.

Estou, pois, preparado para a minha tarefa tão difficil e espero de todos, mestres e alumnos, pela collaboração de nossa experiencia e da vossa mocidade, meno; pelo ensino e pelo preceito que pela penetração da boa vontade, pela «communicação do intimo», como disse um allemão pela «amizade», como disse Michelet, que chegaremos a achar o espirito da educação nacional, esperada pela democracia republicana, da qual somos os servidores.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

7ª SESSÃO ORDINARIA EM 25 DE JANEIRO DE 1905

Presidencia do Sr. ministro Agrino e Castro

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, II, do

NOTICIARIO

Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murтинho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa e Oliveira Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Bernardino Ferreira, Lucio de Mondonça e João Barbalho, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 604—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; supplicante, Antonio Moreira da Silva.—Negou-se provimento ao agravo, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 605—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; agravante, a Companhia Nacional Loterias dos Estados; agravada, a Companhia de Loterias Nacionais do Brazil.—A mesma decisão da de n. 604.

Appellação crime

N. 208—S. Paulo—Relator, o Sr. João Pedro; revisores, os Srs. Manoel Murтинho e André Cavalcanti; appellante, João Doia; appellada, a justiça.— Foi confirmada a sentença appellada, unanimemente.

Denuncia

N. 21—Capital Federal—Relator, o Sr. André Cavalcanti; denunciante, D. Fausto de Aguiar Cardoso; denunciados, bacharel Fausto Augusto dos Santos e outros.—Nos termos do art. 85 do regimento, presentes as partes e seus procuradores, fez-se a leitura do libello, contrarie-lade e mais peças do processo, depois do que se procedeu á inquirição de oito testemunhas da accusação e dez da defesa, devendo proseguir o julgamento na proxima sessão, de conformidade com o § 1º do citado artigo do regimento.

DISTRIBUIÇÕES

Revisões crimes

N. 961—Rio Grande do Sul—Petitionario, Affonso Pereira de Moraes.—Ao Sr. ministro Macedo Soares.

N. 962—Minas Geraes — Petitionario, Felicio da Silva Gomes.—Ao Sr. ministro Pindaliba de Mattos.

Conflicto de jurisdicção

N. 147—O juiz municipal do Petropolis e o juiz da 11ª Pretoria desta Capital.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida, em compensação.

COM DIA

Appellações civeis

N. 1.021 — Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos.

N. 1.009 — Relator, o Sr. André Cavalcanti.

Embargos remettidos

N. 1.061 — Relator, o Sr. Manoel Murтинho.

Revisão crime

N. 818—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo.

Denuncia

N. 21—Relator, o Sr. André Cavalcanti. Levantou-se a sessão ás 6 horas da tarde.— O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. presidente interino deste tribunal proferiu despacho de registro em 25 do corrente :

Ministerio da Industria, Viagão e Obras Publicas — Avisos :

N. 204, de 21 do corrente, pagamento de 500\$ a Manoel Alves Branco, de trabalho executado para a Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro;

N. 205, de 21, pagamento, a diversos, de 83:228:882 de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, de abril a julho ultimos;

N. 180, de 19, idem a diversos, de 42:236:221 de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho e agosto ultimos.

— Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos :

N. 205, de 17 do corrente, pagamento de 182\$, a Manoel Pereira Jorge, de fornecimento de comodoria ao Tribunal do Jury, em 31 de outubro ultimo;

N. 206, de 17, idem de 52\$800 a Hiron Jacques, de trabalhos telephonicos executados para a repartição de policia, em dezembro;

N. 193 A, de 17, idem de 246\$ a Rodrigues & Comp., de fornecimento ao Supremo Tribunal Federal, em novembro e dezembro ultimos.

— Ministerio da Fazenda — Officios :

N. 3, de 12 do corrente, da Recebedoria, da Capital Federal, pagamento de 928\$560, a diversos, de fornecimento ao Instituto Serthrapico Federal, de julho a novembro,

N. 22, de 9 de janeiro, da Alfandega do Rio de Janeiro, pagamento de 424\$213 ao 1º escripturario desta Alfandega, Claudio Jeremias da Silva Jacques, de gratificação por ter substituido o chefe da 3ª secção em dezembro findo.

Informação da 2ª Sub-directoria da Contabilidade, de 11 do janeiro corrente; pagamento de 126\$480 á *Western Telegraph Co, limited*.

Exercicios findos—Officio :

N. 127, de 17 de julho do anno proximo findo da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, pagamento de 1:120\$ á typographia da Cruz Alta, de publicações relativas ao alistamento federal em abril, junho e julho de 1899.

Externato do Gymnasio Nacional

—Na secretaria deste estabelecimento receberam, hontem, o grão de bacharel em sciencias e lettras os seguintes alumnos que completaram o curso : Ismael Coelho de Souza, Oswino Alvares Penna, Octavio de Souza, José Maria Mafra Filho e Servulo de Lima.

As borboletas na cachoeira do Rheno

— O professor Schuster, eminente entomologista allemão, acaba de verificar, em Schaffouse, um facto curioso.

Assegura que todos os annos morrem milhares de borboletas na cachoeira do Rheno. Com effeito, quando esta é esclarecida pelo sol, o scintillar das aguas, attrahe todas as borboletas da região.

O gracioso insecto aproxima-se curioso e estonteado. Já a dez metros da grande cascata, está perdido.

A corrente de ar o arrasta para cima da agua, suas azas carregam-se de vapor que sac da massa fervilhante de espuma e seus esforços são inuteis para resistir.

E' arrastado pela onda espumejante, onde desaparece.

Exposição de bonecas—A Sra. Koenig directora do Museu Pedagogico de Pariz, por ella fundado, organizou em uma dependencia daquello estabelecimento, por occasião do Natal, uma curiosa exposição de bonecas.

O muzou das bonecas—que é actualmente o unico desse genero em França — contém as ultimas effertas ultimamente feitas.

Entre ellas figura uma negra de Calcutta, em traje nacional, fabricada na India, e u na costureirinha de Montpellier, de olinhos provocantes.

Já estavam tambem algumas bonecas italianas feitas de trapo, com a tez rosada delicada, originarias de Piza e de Veneza.

Esta original exposição obteve um grande successo.

A colheita dos vinhos em França

— É avaliada a de 1901 em 66,016,567 hectolitros. Estes Algarimos representam um augmento de 30,614,231 hectolitros com relação á colheita de 1903 e de 23,662,608, comparativamente á média dos 10 ultimos annos.

Incluindo 6,000,000 de hectolitros da Argelia e 160,000 da Corsega, chega-se a uma produção total de 72 milhões de hectolitros.

A não ser em 1900, nunca houve tão importante colheita desde 1875.

Essa abundancia de produção é attribuida á reconstituição incessante das vinhas e em parte ás boas circumstancias climatericas.

Maçã-pêra—Depois da criação do rabanete-batata ingleza declarado ha pouco na Academia de Sciencias da França, apparece a maçã-pêra.

Este hybridio horticulto foi creado na Inglaterra.

Um jardineiro enxertára um renovo de pereira no tronco de uma macieira nova. Actualmente a maçã-pêra é vendida no mercado de Covent-Garden, de Londres. Tem a forma caracteristica da pêra, a casca fina da maçã e o pedunculo curto.

Correio— Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Industrial*, para Santos e Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tohomaru*, para Tenriffe e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Assu*, para Pernambuco, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Sorata*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 7.

Pelo *Paranaquá*, para Paranaquá e Antonina, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porto duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *S. João da Barra*, para Estancia e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Annie*, para Cananda e Iguape, recebendo impressos até a 1-hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

— Amanhã :

Pelo *Itapan*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo até as 12 e objectos para registrar até as 10.

Pelo *Guttenberg*, para Pelotas e Rio Grande, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10 e objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Iris*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8 e objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Goliath*, para Teneriffe, Plymouth e Londres, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Cavour*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo até as 2 e objectos para registrar até as 12 da manhã.

Nota — Siques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até as 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encommendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã as 3 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã as 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana—Resumo das observações correpondentes ao dia 24 de janeiro de 1905.

Elementos observados na cidade, Copacabana e Botafogo :

| | m/m | m/m | m/m | m/m |
|----------------------------------|--------|--------|--------|-----|
| Evaporação a sombra..... | 2.20 | 2.10 | 2.40 | — |
| Chuva cahida... .. | — | — | — | — |
| Temperatura média de hontem..... | 25°.90 | 28°.70 | 28°.95 | — |

Santa Casa da Misericordia

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora

da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 22 do corrente, o seguinte :

| | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam..... | 883 | 492 | 1.375 |
| Entraram..... | 13 | 6 | 19 |
| Sahiram..... | 10 | 7 | 17 |
| Falleceram..... | 6 | 4 | 10 |
| Existem..... | 880 | 487 | 1.367 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 698 consultantes para os quos se aviaram 794 receitas.

Fizeram-se 42 extracções de dentes.

— E no dia 23 :

| | Nacionais | Estrangs. | Total |
|-----------------|-----------|-----------|-------|
| Existiam..... | 880 | 487 | 1.367 |
| Entraram..... | 40 | 19 | 59 |
| Sahiram..... | 36 | 17 | 53 |
| Falleceram..... | 9 | 2 | 11 |
| Existem..... | 875 | 487 | 1.362 |

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 850 consultantes, para os quos se aviaram 866 receitas.

Fizeram-se 68 extracções de dentes.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 23 de janeiro de 1905.

| Horas | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos | | Céo | | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|--------|----------|---------|--------|---------------------|
| | | | | | Força | Direcção | Fracção | Nuvens | |
| 1 h. m..... | 753.7 | 24.0 | 19.5 | 88 | 2.9 | NNW | 0.8 | C. CK | |
| 4 h. m..... | 753.4 | 23.5 | 19.8 | 92 | 4.5 | NE | 1.0 | C. SC | |
| 7 h. m..... | 754.2 | 24.0 | 20.7 | 93 | 2.3 | NW | 1.0 | CK. KN | |
| 10 h. m..... | 755.6 | 25.8 | 21.1 | 85 | 0.0 | Nulla | 1.0 | CK. KN | |
| 1 h. t..... | 755.4 | 27.1 | 20.5 | 77 | 8.3 | SSE | 0.5 | CK. KN | |
| 4 h. t..... | 755.4 | 26.5 | 21.0 | 82 | 5.0 | SE | 0.9 | CK. KN | |
| 7 h. t..... | 754.1 | 26.8 | 21.5 | 82 | 0.0 | Nulla | 0.5 | CK. KN | |
| 10 h. t..... | 755.0 | 26.9 | 20.2 | 77 | 0.0 | Nulla | 0.6 | C. CK | |
| Médias..... | 754.48 | 25.58 | 20.54 | 81.5 | 2.9 | | 0.8 | | |

Temperatura: maxima, as 11 3/4 h. da manhã, 27°.4; minima, as 9 h. 25 m. da noite, 23°.2—Evaporação em 24 horas, 23.2—Ozone: as 7 h. m. 2; as 7 h. n., 1.—Horas de insolação: 5 h. 15 m.

Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 24 de janeiro de 1905.

| Horas | Barometro a 0° | Temperatura centigrada | Tensão do vapor | Humidade relativa | Ventos | | Céo | | Phenomenos diversos |
|--------------|----------------|------------------------|-----------------|-------------------|--------|----------|---------|----------|---------------------|
| | | | | | Força | Direcção | Fracção | Nuvens | |
| 1 h. m..... | 753.9 | 26.1 | 19.1 | 72 | 1.0 | ENE | 0.7 | C. CK | |
| 4 h. m..... | 755.5 | 25.5 | 20.1 | 83 | 0.0 | Nulla | 0.8 | CK. KN | |
| 7 h. m..... | 756.0 | 25.4 | 20.2 | 83 | 0.3 | N | 0.6 | C. CK. K | |
| 10 h. m..... | 756.1 | 28.0 | 20.7 | 74 | 0.0 | Nulla | 0.2 | CK. K | |
| 1 h. t..... | 755.6 | 28.6 | 20.6 | 71 | 6.7 | SE | 0.2 | CK. K | |
| 4 h. t..... | 753.9 | 29.8 | 19.8 | 64 | 8.3 | SE | 0.2 | CK. K | |
| 7 h. t..... | 753.4 | 29.9 | 21.9 | 70 | 3.1 | S | 0.3 | C. CK | |
| 10 h. t..... | 755.4 | 28.9 | 20.5 | 70 | 1.1 | NW | 0.4 | C. CK | |
| Médias..... | 754.98 | 27.78 | 20.36 | 73.4 | 2.7 | | 0.4 | | |

Temperatura: maxima, as 6 h. 1/4 da tarde, 31°.0; minima, as 5 h. 3/4 da manhã, 24°.7.—Evaporação em 24 horas, 2.4.—Ozone: as 7 h. m. 1; as 7 h. n. 1.—Horas de insolação: 11 h. 45 m.

— Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 24 de janeiro de 1905 (terça-feira).

| Estação | Horas | Barometro a 0° | Temperatura do ar | Tensão do vapor | Humidade relativa | Direcção e força do vento (Escala Beaufort) | Estado atmosferico | Meteóros | Nebulosidade | Observações feitas uma vez em 24 horas | | | | | | | |
|-----------------------------------|--------|----------------|-------------------|-----------------|-------------------|---|--------------------|-----------|----------------------|--|-------------------------------|--------------------|---------------------|--------------|-------------------------|---|-------|
| | | | | | | | | | | Temperatura maxima (exposta) | Temperatura maxima (à sombra) | Temperatura minima | Evaporação a sombra | Chuva cahida | Duração do brilho solar | | |
| Central no morro de Santo Antonio | 1 a. | 753.40 | 25.4 | 20.17 | 83.4 | ENE | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | 2.... | 753.33 | 25.1 | 20.17 | 85.0 | ENE | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | 3.... | 753.24 | 24.9 | 20.10 | 86.0 | ENE | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | 4.... | 753.37 | 24.6 | 21.28 | 88.0 | ENE | 2 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | |
| | 5.... | 753.93 | 24.3 | 20.66 | 91.3 | Calma | 0 | Muito bom | Nevoeiro tenue baixo | KC.SK | — | — | — | — | — | — | — |
| | 6.... | 753.87 | 24.4 | 20.79 | 91.4 | Calma | 0 | Muito bom | Nevoeiro tenue baixo | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 7.... | 754.22 | 25.2 | 21.64 | 91.0 | NNW | 1 | Muito bom | Nevoeiro tenue baixo | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 8.... | 754.52 | 26.9 | 21.20 | 80.5 | NNW | 1 | Muito bom | Nevoeiro tenue baixo | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 9.... | 754.35 | 29.1 | 21.21 | 74.0 | NNE | 2 | Muito bom | Nevoeiro tenue baixo | KC.K | — | — | — | — | — | — | — |
| | 10.... | 755.27 | 30.0 | 21.57 | 68.6 | N | 2 | Muito bom | Nevoeiro tenue baixo | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 11.... | 754.06 | 31.6 | 20.68 | 59.6 | ESE | 2 | Muito bom | Nevoeiro tenue baixo | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 12.... | 753.96 | 30.0 | 23.35 | 74.0 | ESE | 3 | Claro | .. | K.S | — | — | — | 2.20 | — | — | — |
| | 13.... | 753.63 | 30.4 | 21.22 | 65.8 | SSE | 6 | Claro | .. | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 14.... | 753.22 | 30.4 | 21.02 | 65.0 | SSE | 6 | Claro | .. | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 15.... | 752.81 | 30.5 | 21.02 | 65.0 | SSE | 6 | Claro | .. | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 16.... | 752.27 | 31.1 | 19.77 | 58.5 | S | 5 | Claro | .. | S.K | — | — | — | — | — | — | — |
| | 17.... | 752.11 | 31.1 | 19.98 | 59.1 | SSE | 5 | Claro | .. | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 18.... | 752.15 | 30.8 | 20.36 | 62.0 | SSE | 5 | Claro | .. | KC.SC.K | — | — | — | — | — | — | — |
| | 19.... | 752.03 | 30.0 | 22.50 | 71.0 | SSE | 4 | Bom | .. | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 20.... | 752.42 | 29.8 | 22.19 | 71.0 | SSE | 4 | Bom | .. | — | — | — | — | — | — | — | — |
| | 21.... | 752.98 | 28.8 | 21.20 | 72.0 | ENE | 2 | Bom | Nevoeiro tenue baixo | .. | 32.0 | 31.8 | 24.0 | — | — | — | 11.61 |
| | 22.... | 753.43 | 28.4 | 21.85 | 76.0 | NNW | 3 | Bom | Nevoeiro tenue baixo | .. | — | — | — | — | — | — | — |
| | 23.... | 753.53 | 27.6 | 21.57 | 78.8 | W | 3 | Bom | Nevoeiro tenue baixo | CS.S.KC | — | — | — | — | — | — | — |
| | 24.... | 753.86 | 27.1 | 21.28 | 80.0 | WSW | 3 | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |

Resultados magneticos da Estação Central.—Declinação=—8° 37' 40" NW.—Inclinação=—13° 749 (extremo Norte para cima).—Capital Federal 25 de janeiro de 1905.

Observações meteorologicas simultaneas.— A 0h. m. de Greenwich ou 9 h. 07 m. a t. m. do Rio.

| Estações | Pressão ao nivel do mar | Temperatura à sombra | Tensão do vapor de agua | Humidade relativa | Nebulosidade | Estado atmosferico | Meteóro | Vento | | Estado atmosferico da vespera | Temperatura maxima de hontem | Temperatura minima de hontem | Temperatura media de hontem | Chuva recolhida hontem |
|---------------------|-------------------------|----------------------|-------------------------|-------------------|---------------|--------------------|-------------------|----------|-------------|-------------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------------|------------------------|
| | | | | | | | | Direcção | Força | | | | | |
| Belém..... | 761.62 | 24.3 | 21.04 | 93.0 | Nublado | Encoberto | Nevoeiro tenue | — | Calma | Encoberto | 28.5 | 25.8 | 27.15 | 4.00 |
| S. Luiz..... | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Parnahyba..... | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Portaleza..... | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Natal..... | 763.42 | 28.9 | 20.16 | 68.0 | Limpo | Bom | — | ESE | Regular | Variavel | 29.4 | 25.8 | 27.60 | 1.00 |
| Parahyba..... | — | — | — | — | Meio nublado | Bom | — | ↑ | Regular | Sombrio | — | — | — | — |
| Recife..... | 762.68 | 27.8 | 19.84 | 71.0 | Quasi nublado | Bom | — | ESE | Regular | Bom | 30.0 | 25.6 | 27.80 | — |
| Joazeiro..... | 763.25 | 26.0 | 15.15 | 64.4 | Quasi nublado | Incerto | — | SSE | Muito fraco | Muito bom | 32.4 | 19.8 | 26.10 | — |
| Macció..... | — | — | — | — | Limpo | Bom | — | E | Aragem | Bom | — | — | — | — |
| Aracaju..... | 763.75 | 28.0 | 22.12 | 79.5 | Quasi limpo | Muito bom | Nevo. tenue baixo | ESE | Fraco | Muito bom | 29.3 | 24.9 | 27.10 | — |
| Ondina (Bahia).... | 763.10 | 28.4 | 20.68 | 71.6 | Quasi limpo | Muito claro | — | SE | Regular | Muito bom | 30.2 | 23.0 | 26.60 | — |
| S. Salvador..... | 763.78 | 29.0 | 22.08 | 74.2 | Meio nublado | Claro | — | NE | Fraco | Muito bom | 32.2 | 23.5 | 27.85 | — |
| Cuyabá..... | 761.96 | 24.9 | 21.25 | 90.9 | Nublado | Sombrio | Trovões | NNW | Fraco | Bom | 25.7 | 23.0 | 24.35 | 24.00 |
| Victoria..... | 766.09 | 26.8 | 17.97 | 68.3 | Meio nublado | Muito bom | — | NE | Fraco | Muito bom | 32.6 | 30.0 | 31.30 | — |
| Juiz de Fora..... | 762.96 | 26.1 | 18.95 | 75.5 | Meio nublado | Bom | — | N | M. fresco | Muito bom | 32.1 | 20.8 | 26.45 | — |
| Capital..... | 759.85 | 29.9 | 18.36 | 58.9 | Limpo | Claro | — | W | Fraco | Muito bom | 31.8 | 24.0 | 27.90 | — |
| S. Paulo..... | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Santos..... | 756.60 | 28.5 | 20.28 | 83.5 | Nublado | Incerto | Chuviscos | WNW | Aragem | Variavel | 32.5 | 23.5 | 28.00 | 7.00 |
| Paranaguá..... | 756.80 | 25.3 | 21.63 | 93.0 | Nublado | Incerto | Chuviscos | SSE | Aragem | Mão | 35.5 | 22.5 | 24.00 | 63.00 |
| Curityba..... | 758.77 | 20.6 | 17.02 | 91.0 | Nublado | Mão | Chuva | NNE | Bafagem | Mão | 22.6 | 17.7 | 20.15 | 19.00 |
| Assuncion x..... | 757.80 | 23.0 | 20.89 | 1000 | Quasi limpo | ? | — | N | Regular | ? | 33.0 | 23.0 | 23.00 | — |
| Posadas x..... | 755.70 | 25.0 | 16.94 | 68.0 | Quasi limpo | ? | — | W | Aragem | ? | 39.0 | 17.0 | 28.00 | — |
| Florianopolis..... | 757.50 | 25.5 | 19.73 | 81.4 | Quasi nublado | Incerto | — | N | Fraco | Incerto | 29.7 | 24.5 | 27.10 | — |
| Corrientes x..... | 755.70 | 28.0 | 19.71 | 70.0 | Quasi limpo | ? | — | — | Calma | ? | 33.0 | 23.0 | 28.00 | — |
| Itaquí..... | 759.41 | 21.6 | 16.41 | 86.0 | Nublado | Incerto | Nevo. tenue baixo | SSW | Fraco | Variavel | 34.9 | 21.4 | 28.15 | — |
| Porto Alegre..... | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — | — |
| Rio Grande..... | 755.23 | 23.87 | 19.39 | 93.0 | Meio nublado | Bom | Nevo. tenue baixo | SW | Muito fraco | Mão | 29.3 | 20.0 | 24.65 | — |
| Cordoba x..... | 759.00 | 20.0 | 14.13 | 81.0 | Meio nublado | ? | — | S | Duro | ? | 32.0 | 15.0 | 23.50 | 4.00 |
| Rosario x..... | 756.80 | 21.0 | 14.94 | 67.0 | Quasi limpo | ? | — | SE | Aragem | ? | 34.0 | 17.0 | 25.50 | 4.00 |
| Mendoza x..... | 763.80 | 15.0 | 6.15 | 48.0 | Meio nublado | ? | — | SE | Aragem | ? | 32.0 | 10.0 | 21.00 | 1.00 |
| Buenos Aires x..... | 759.10 | 22.0 | 13.89 | 66.0 | Nublado | Incerto | — | N | Aragem | Mão | 28.0 | 18.0 | 23.00 | 9.00 |

Nota ao meio-dia — Na Capital o tempo está bom, podendo, porém, perturbar-se de um momento para outro. — Em Paranaguá choveu e chuvejou a intervallos durante o dia e noite do hontem. — Em Curityba choveu a intervallos desde hontem á tarde. — No Rio Grande rovejou e relampejou em varias direcções no correr do dia de hontem, cahindo pesado aguaceiro a tarde, tendo chovido pela manhã e á noite relampejou ao NE. — As observações com este signal (x) são de hontem. — Aviso: As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

| | |
|---|----------------|
| Renda dos dias 2 a 24 de janeiro de 1905..... | 5.196:662\$121 |
| Idem do dia 25: | |
| Em papel.. 216:159\$241 | |
| Em ouro... 75:890\$344 | 292:040\$585 |
| | <hr/> |
| | 5.488:711\$706 |

Em igual periodo de 1904. 5.042:567\$715

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

| | |
|--|--------------|
| Renda arrecadada no dia 25 de janeiro de 1905. | 9:036\$052 |
| Idem dos dias 1 a 25..... | 223:109\$655 |
| Em igual periodo de 1904... | 312:737\$794 |

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 25 de janeiro de 1905

Interior..... 47:232\$541

Consumo:

| | | |
|---|------------|-------------|
| Fumo..... | 4:862\$500 | |
| Bebidas..... | 5:578\$100 | |
| Calçado..... | 2:370\$000 | |
| Perfumarias... | 154\$000 | |
| Especialidades pharmaceu- ticas..... | 538\$000 | |
| Conservas..... | 1:100\$000 | |
| Chapéos..... | 750\$000 | |
| Tecidos..... | 3:000\$000 | |
| Registro..... | 5:330\$000 | 23:682\$900 |

Extraordinaria..... 2:975\$409

Deposito..... 8\$000

Renda com applicação especial,..... 300\$339

44:149\$239

Renda dos dias 2 a 24 de janeiro de 1905..... 1.480:486\$913

1.524:636\$152

Em igual periodo de 1904... 706:428\$391

Diferença para mais..... 181:792\$239

EDITAES E AVISOS

Côrte de Appellação

Faço publico que na sessão de camaras reunidas, convocada para o dia 26 do corrente, além das causas constantes do edital publicado no *Diario Official* de 24 do corrente, serão julgados os embargos de declaração n. 2.774, embargantes, Miranda Jordão & Comp.; embargada, a Companhia Amparo Industrial.

Secretaria da Córte de Appellação, 25 d janeiro de 1905.—No impedimento do Dr. secretario, o amanuense Henrique Wandlerley.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que nesta secretaria acha-se aberta, por espaço de tres mezes, a contar desta data, a inscripção para concurso da cadeira vaza de elementos de architectura decorativa e desenho de ornatos.

De accordo com o art. 48, cap. VI do regulamento approved pelo decreto n. 3.987, de 13 de abril de 1901, poderão ser admittidos a concurso os brazileiros que estiverem ao gozo de seus direitos civis e politicos, assim como os estrangeiros que fallarem correctamente o portuguez.

Por occasião da inscripção os candidatos deverão apresentar folha corrida e, si não tiverem tido residencia no Brazil, documento equivalente á folha corrida devidamente legalizado, o que será julgado pelo conselho escolar, com recurso para o governo.

De accordo com o art. 51 do regulamento vigente, poderão os candidatos, além da folha corrida, apresentar quaesquer outros documentos que julgarem convenientes como titulos de habilitação ou provas de serviços prestados á sciencia, ás artes e ao paiz, do que se lhe passará recibo; estes titulos, que podem deixar de ser exhibidos, não dispensam o candidato, sejam elles quizes forem, de prestar as tres provas exigidas pelo art. 58 do já citado regulamento.

Provas do concurso

As provas do concurso serão:

- 1.ª Prova pratica.
- 2.ª Prova escripta.
- 3.ª Prova oral.

A prova pratica versará sobre:

- a) execução de um desenho consistindo na representação de um conjunto architectonico, a traço ou a traço com aguada;
- b) execução de um desenho de ornatos, de estylo determinado, pelo processo graphico que mais convier ao candidato.

O julgamento desta prova se fará oito dias depois de terminada, e será feito por votação nominal, sendo eliminados os candidatos que não obtiverem dous terços dos votos.

A prova escripta, que se effectuará no segundo dia depois do julgamento da prova pratica, durará quatro horas e versará sobre um ponto dentre os 20 formulados pelo conselho escolar sobre as materias da cadeira.

A prova oral, que será a ultima, realizar-se-ha, em sessão publica, 24 horas depois de tirado ponto dentre os 30 formulados pelo conselho escolar, tendo o candidato o espaço de uma hora para discorrer.

Para maiores e mais claras explicações queiram os candidatos dirigir-se á secretaria desta escola.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 18 de janeiro de 1905.—O secretario, *Diogo Chalvêo*.

Museu Nacional

CONCURSO

De ordem do Sr. director interino, faço publico que, por espaço de quatro mezes, a contar de hoje, se acha aberta nesta secretaria a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de assistente da secção de anthropologia, ethnologia e archeologia do Museu Nacional.

O concurso constará de dissertação escripta e oral e de prova pratica sobre pontos tirados á sorte, de accordo com o programma previamente organizado pela congregação e approved pelo Sr. Ministro.

São requisitos necessarios para a admissão ao concurso:

- 1º, a qualidade de cidadão brazileiro;
- 2º, moralidade provada em folha corrida.

A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas, durante as quaes os candidatos se conservarão desacompanhados de pessoas estranhas, de livros ou de notas.

Esta prova, prestada na presença da commissão examinadora, será lida perante todos os membros da congregação pelo candidato, sob a inspecção dos outros ou de um membro da congregação, caso haja um só candidato.

A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirado á sorte, com duas horas de antecedenca.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Satisfeitas as formalidades do concurso, a congregação procederá á votação, por escrutinio secreto, sobre a capacidade de cada candidato, considerando-se excluido desde logo os que não obtiverem dous terços da votação total.

Em seguida, e da mesma forma, far-se-ha a classificação por ordem de merecimento dos candidatos não excluidos.

Concluida a votação e em acto successivo, a congregação organizará a lista dos candidatos acceptos e classificados, conforme o disposto no artigo precedente, afim de ser apresentada com a proposta do candidato que julgar preferivel.

O director enviará ao Ministro, com a proposta dos candidatos, cópias das actas do processo do concurso e as provas escriptas, bem como uma informação minuciosa sobre todas as circunstancias occorridas, communicação especial do modo por que se conduziram os candidatos nos actos do concurso, do seu procedimento moral, das suas habilitações scientificas, dos seus trabalhos impressos e dos serviços que tenham prestado ao Estado.

Serão preferidos, em igualdade de condições, os concorrentes que ji pertencerem ao quadro dos empregados do Museu.

Secretaria do Museu Nacional, 21 de dezembro de 1904.—*Miranda Ribeiro*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua da Providencia ns. 31, 33, 37 e 64.
- Rua do Costa ns. 11 e 17.
- Rua Barão de S. Felix n. 160.
- Rua da America n. 141.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral, de Saude Publica, 17 de janeiro de 1905.—O secretario, Dr. *J. Pedroso*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se

acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua do Cotovello n. 32.
 - Rua Senador Pompeu n. 262.
 - Rua Capitão Senna ns. 16 e 18.
 - Rua da Candelaria ns. 27 e 43.
 - Becco João Ignacio n. 10, sobrado.
 - Becco João Ignacio n. 10, terreo.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de janeiro de 1905.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomar conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua D. Anna Nery ns. 122 e 122 A.
 - Rua Dr. Dias da Cruz n. 14.
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 19 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta Directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario na zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Frei Caneca n. 261.
- Rua de S. Carlos n. 92 (fundos).
- Rua de S. Roberto n. 30.
- Rua Barão de Petropolis n. 19.
- Rua Dr. Aristides Lobo n. 92.
- Rua Conselheiro Pereira Franco n. 22.
- Rua Benedicto Hyppolito n. 161.
- Rua Visconde de Sapucahy n. 68.
- Rua D. Felicidade n. 85.
- Rua de S. Christovão n. 73.
- Rua Machado Coelho n. 170.
- Rua Nova de S. Leopoldo n. 14.
- Rua Miguel de Frias n. 21.
- Rua Machado Coelho n. 30.
- Rua Abilio n. A I
- Rua S. Luiz Gonzaga n. 275.
- Praia do Cajú n. 2.
- Rua do Bomfim n. 27.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo designados, a comparecerem nesta Directoria Geral, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua de Monte Averno n. 11.
- Rua de Monte Averno n. 11 A.
- Rua Vidal de Negreiros n. 55.
- Travessa Souza Pinto n. 1 A.
- Rua Capitão Senna n. 22 A.
- Rua do Jozo da Bolla n. 24.
- Rua Capitão Senna n. 14.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral do saude publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Boulevard 28 de Setembro ns. 1 (padaria), 134 e 142.
 - Rua Boa Vista ns. 7 e 14 A.
 - Rua do Mattoso ns. 117 e 125 C.
 - Rua Francisco Eugenio n. 5 (avenida).
- Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 24 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

- Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. 1.
- Rua Dr. Lins de Vasconcellos n. G 1.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas ou, findo esse prazo, se verem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 2ª delegacia de saude:
 José Ferraz Rabello, residente á rua do Riachuelo n. 154 e com escriptorio á rua Silva Manoel n. 23, multado em 100\$, por ter alugado o sobrado á rua Conselheiro Moraes e Valle n. 4, de sua propriedade, sem licença da delegacia de saude, infringindo, assim, o paragrapho unico do art. 87, do referido regulamento.

Pela 8ª delegacia de saude:
 Antonio Gonçalves, residente á rua do Bispo n. 41, multado em 125\$, por ter alugado diversos commodos do predio acima, pelo qual é responsavel, sem licença da delegacia de saude, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do referido regulamento.

Moreira & Coelho, residentes á rua Conde do Bomfim n. 82, multados em 125\$, por terem occupado o predio acima referido, do qual são arrendatarios, sem licença da delegacia de saude, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do referido regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 26 de janeiro de 1905.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, chefe de secção.

Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores

No dia 4 de fevereiro vindouro, ás 2 horas da tarde em ponto, serão recebidas propostas, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a execução de diversas obras no edificio da Faculdade de Medicina.

Poderão concorrer todos os candidatos que apresentarem documentos comprovando o

pagamento do imposto federal de industrias e profissões e da caução de 200\$ para garantir a assignatura do respectivo contracto.

A concorrência versará sobre o preço total das obras, prazo maximo para a sua execução e idoneidade dos proponentes.

As propostas deverão ser escriptas com tinta preta, em duas vias, devidamente datadas, assignadas e estampilhadas, sem emendas, acerescimos, razuras ou defeitos, que prejudiquem a sua clareza, e mencionar o preço total das obras por extenso e em algarismos.

Neste escriptorio, aos Srs. proponentes serão fornecidas, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, todas as explicações de que carecerem e as bases que deverão servir para a celebração do mesmo contracto.

Não serão accetitas as propostas que deixarem de satisfazer quaisquer condições deste edital e não indicarem com precisão a residencia, officina ou escriptorio dos concorrentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia e hora acima declarados.

Escriptorio das Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, 21 de janeiro de 1905.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AFORAMENTO DE TERRENOS DE MARINHAS E ACCRESCIDOS, SOB NS. 97 MP E 599 A, SITOS EM SANT'ANNA DE MARUHY. FREGUEZIA DE S. LOURENÇO, EM NITHEROY, ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tendo a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, requerido o aforamento dos terrenos de marinhas e acrescimos ns. 97 MP e 599 A, sitos em Sant'Anna de Maruly, freguezia de S. Lourenço, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, e havendo-se já lavrado o termo de medição, confrontação e avaliação dos ditos terrenos, convido os Srs. confrontantes herdeiros de Paulo Bret e José Pereira da Silveira e Angela Vizuier a virem a esta directoria assignar o referido termo ou allegar as razões que lhes assistem para não assignal-o, isto no prazo de 15 dias, findo o qual não se attenderá a reclamação alguma, por ficar aquelle terreno nas condições de produzir o effeito de legaes.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 25 de janeiro de 1905.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*, director das Rendas Publicas.

Pagadoria do Thesouro Federal

De ordem do Sr. director de Contabilidade do Thesouro Federal, faço publico que, a contar do mez do fevereiro proximo futuro em diante, os pagamentos effectuados por esta repartição serão de accordo com a tabella abaixo transcripta:

Primeiro dia util

Chefe do Estado e Gabinete, Secretarias do Exterior, Justica, Viagão, Senado e Camara, Aposentados de todos os Ministerios, Juizes Seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, Tribunal Civil e Criminal, Ministerio Publico, Tribunal do Jury, Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, Pretoros, Tribunal de Contas, Thesouro, Extinctos, Fincas de Bancos, Inspectoria de Obras Publicas e Archivo Publico,

Segundo dia util

Supremo Tribunal Federal, Corte do Appellação, Caixa de Amortização, Directoria do Estatistica, Segunda do Exterior, Avulsos

da Justiça e Fazenda, Secretaria da Policia, Reformados de Policia e de Bombeiros, Saude Publica, Assistencia de Alienados, Hospicio Nacional e Colonias, Observatorio Astronomico, Estrada de Ferro Rio de Ouro, Instituto Surdos-Mudos e Museu Nacional.

Terceiro dia util

Faculdade de Medicina, Casa da Moeda, Imprensa Nacional e *Diario Official*, Sexta da Viação, Junta Commercial, Laboratorio Nacional de Analyses, Guarda Civil, Escola Quinze de Novembro, Cásas de Detenção e Correção, Estatística Commercial, Instituto Nacional de Musica, Bibliotheca Nacional, Serventuários do Culto Catholico e Escola de Bellas Artes.

Quarto dia util

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Montepio e Diversas Pensões da Marinha.

Quinto dia util

Instituto Benjamin Constant, Montepio e Diversas Pensões da Guerra.

Sexto dia util

Delegados e Escrivães de Policia, Inspectores Urbanos, Montepio civil da Fazenda e Pensões.

Setimo dia util

Inspectores Suburbanos, Montepio civil da Justiça, Marinha e Guerra.

Oitavo dia util

Montepio civil da Viação e do Exterior e Praças do Pret.

Nono dia util

Meio-soldo e Material.

OBSERVAÇÕES

As folhas das tres Secretarias do Estado passam a ser pagas no segundo dia util, as do Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação e Caixa de Amortização no terceiro dia util, enquanto durarem as sessões do Congresso Nacional.

As folhas depois de annunciadas só serão pagas ás quartas-feiras e sabbados depois do dia 10 e do seguinte modo: ás quartas-feiras, Pessoal activo, Aposentados, Pensões, Praças de Pret, Montepio e Diversas Pensões da Marinha e Guerra; aos sabbados, Pessoal activo, Meio-soldo e Montepio civil de todos os Ministerios.

O pagamento do Material será effectuado do nono dia util, ao fim de cada mez.

Nenhum pagamento será feito sem preceder annuncio.

Pagadoria do Thesouro Federal, 12 de janeiro de 1905. — *Rodolpho Costa Tinoco*, escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 5

(1ª mesa)

Pela inspectoría do Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que á porta dos armazens abaixo, no dia 4 de fevereiro de 1905, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

Campos (em um triangulo): 3 caixas ns. 14, 15 e 19, contendo 419 vidros de linimento: não especificados (pó de Bivio), pesando liquido 26 kilos; vindas de Nova York no vapor *Byron*, descarregadas em 24 de julho de 1903.

Lote n. 2

Idem: 3 caixas ns. 24, 25 e 26, contendo xaropes medicinaes (peitoral de cereja), pe-

sando liquido 48 1/2 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 3

Idem: 3 caixas ns. 27, 28 e 29, contendo xarope medicinaes (peitoral de cereja), pesando liquido 48.500 grammas; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 4

Idem: 2 caixas ns. 30 e 31, contendo 144 vidros de xaropes medicinaes (xaropes de hypophosphitos), pesando liquido 34 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 5

Idem: 2 caixas ns. 32 e 33, contendo 136 vidros de elixir medicinal (acido de phosphatos), pesando liquido 23 kilos.

Lote n. 6

CASM: 1 caixa n. 3, contendo bijouteria de cobre simples, pesando 79 kilos; vinda de Bremen no vapor *Trepelde*, descarregada em 7 de abril de 1904.

Lote n. 7

HB: 1 caixa n. 248, contendo jornaes illustrados de uma só cor, pesando liquido 168 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Santos*, descarregada em 15 de abril de 1904.

Lote n. 8

P. J. Chestoph: 1 caixa n. 27, contendo notas impressas de uma só cor, pesando liquido 2 kilos; vinda de Nova York no vapor *Moorish Prinz*, descarregada em 27 de abril de 1904.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 9

Godoy: 1 caixa n. 378, contendo pilulas, pesando bruto com as caixinhas de papelão 2.400 grammas; 24 vidros com pós medicinaes, pesando liquido 1.320 grammas; 356 vidros com grãos medicinaes, pesando liquido 6 kilos; 72 vidros com pastilhas vegetaes, pesando liquido 3 kilos; vinda de Nova York no vapor *Byron*, descarregada em 27 de janeiro n. 1903.

Lote n. 10

Idem: 1 caixa n. 377, contendo 132 vidros com linimentos (prompto allivio), pesando liquido 10 kilos.

Godoy: 1 caixa n. 380, contendo 285 vidros com pilulas assucaradas, pesando liquido 4 1/2 kilos; seringas de borracha, pesando bruto 12 1/2 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 11

LI—LI—B: uma caixa n. 24, contendo livros impressos, pesando bruto 58 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

ARMAZEM N. 12

Lote n. 12

AI: 1 caixa n. 102, contendo 2 relogios não especificados; vinda de Bordéas, no vapor *Magellan*, descarregada em 20 de abril de 1904.

Lote n. 13

Sem marca: 3 pacotes contendo 20 kilos, peso bruto, de folhinhas de mais de uma cor; ignora-se a procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 14

BD: 20 pacotes n. 42.208, com gomma arabica em pó, pesando bruto 10 kilos; productos chimicos não especificados, em pó, pesando bruto 20 kilos; vindos de Bremen no vapor *Bonn*, descarregados em 2 de março de 1904.

Lote n. 15

CJ—2.349: 8 caixas n. 1/8, contendo papel assetinado para encadernação e outros usos, pesando bruto 1.635 kilos; vindas da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 16

Gader: 1 fardo n. 200, contendo rollas de cortiça, pesando bruto 2 kilos vindo de Bordéas no vapor *Atlantique*, descarregado em 14 de março de 1904.

Lote n. 17

HBC: 1 fardo n. 165, contendo papel assetinado para impressão, pesando bruto 297 kilos; vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregado em 24 de março de 1904.

Lote n. 18

Letreiro: 1 caixa n. 166, contendo 3 seringas de Pravaz; 1 speculum grande não especificado; sondas de borracha, pesando 620 grammas; livros para leitura com capa de papelão, pesando bruto, 5 kilos; vinda de Bordéas no vapor *Atlantique*, descarregada em 14 de março de 1904.

Lote n. 19

CM—P: 1 caixa n. 6, contendo botões de celluloido, pesando bruto 56 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto 55 kilos.

Idem: 1 caixa n. 7, contendo botões de celluloido, pesando bruto 12 1/2 kilos; bijouteria de cobre, pesando bruto, 17 1/2 kilos; tudo vindo de Bremen no vapor *Aachen*, descarregadas em 28 de março de 1904.

Lote n. 20

FMCC: 2 caixas n. 11.935/96, contendo estampas, pesando bruto 581 kilos, vindas de Bremen no vapor *Heidelberg*, de carregadas em outubro de 1904.

Lote n. 21

SP&C: 20 caixas n. 7.692/711, contendo obras de folha de Flandres, simples e pintadas, pesando liquido 1.027 kilos; vindas de Bordéas no vapor *Cordillere*, descarregadas em setembro de 1904. (Depositas no armazem n. 4.)

AVISO

No dia do leilão, os objectos que tem de ser arrematados ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiol do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1905. — Pelo inspector, *Miguel Fernandes Barros*, servindo de ajudante.

Inspectoría de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros, faço sciente, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III, e 9º do regulamento que baixou com o decreto n. 5.072, do 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 63 e 67, fornecer á Inspectoría de Seguros, dentro dos primeiros sessenta dias seguintes ao semestre a findar em 31 de dezembro de cada anno, a relação dos seguros effectuados durante o corrente semestre, com os numeros das apo-

li
ces emittidas, ou dos recibos de renovação, capital, seguro e o respectivo premio, o cembem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

Inspectoria de Seguros, 10 de dezembro de 1904.—O escriptuario auxiliar, *João Vieira de Segadas Vianna*.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 6

Estado do Rio Grande do Norte— Natal

Aviso aos navegantes que a boia do baixo «Genipabu» ao NESW do pharol Reis Magos, de que tratou o aviso desta directoria n. 24 de 19 de dezembro ultimo, foi de novo collocada em seu logar.

Directoria de Hydrographia, 23 de janeiro de 1905.—O director, *Othon Bulhão*.

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebe propostas, no dia 3 do mez proximo futuro, até ás 11 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos:

Para inferiores do estado-menor

- 50 capas de oleado para kepis.
- 200 insignias de metal amarello.
- 2 kepis para engenharia.
- 8 kepis para artilharia de campanha.
- 15 kepis para artilharia de posição.
- 15 kepis para cavallaria.
- 60 kepis para infantaria.
- 90 pares de luvas de camurça.
- 120 pares de luvas de flo de Escossia.
- 6 pares de platinas de metal para artilharia de posição.
- 3 pares de platinas de metal para infantaria.

Para maruja

- 50 lenços de sola preta.
- 50 gravatas de se la preta, com laços.
- 25 bonets para patrões e machinistas.
- 10 bonets para foguistas.
- 80 bonets para romalozos.
- 250 chapéus de oleado.

Para hospitais e enfermarias

- 5.000 colchões cheios de capim.
- 200 pares de meias de lã.
- 200 toalhas de linho.
- 200 toalha: felpudas para rosto.
- 1.000 travessieiros cheios de capim.

Para presos

- 500 chapéus de palha.
- 100 cobertores de lã escura.
- 500 esteiras de tabia.

As pessoas que pretenderem contractar estes fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento da caução de um conto de réis (1:000\$) feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concorrência os pretendentes deverão apresentar, até o dia 1 do mez proximo futuro, requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de cast commercial, relativo ao ultimo semestre, pedido para tomar parte na licitação, e outro pedido guia para fazer a caução.

As propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusem assignar o respectivo contracto.

Previne-se que não serão tomadas em consideração as propostas que não vierem acompanhadas das competentes amostras; e bem assim aquellas cujos prazos de fornecimento excederem de cinco mezes.

Primeira secção da Intendencia Geral da Guerra, 23 de janeiro de 1905.— Coronel graduado *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção.

Arsenal de Guerra da Capital Federal

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que nos dias 27 e 28 do corrente se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal da Ponta do Cajú ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

- Dia 27—Guias da letra L, de ns. 1.385 a 1.485.
- Dia 28—Guias da letra L, de ns. 1.485 em diante.

Declara-se que nos dias acima não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra, 25 de janeiro de 1905.— O encarregado, tenente *Constancio Deschamps Calvanti*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

- N. 4.227—Luiz von Puttkammer.
- N. 4.228—Marconi's Wireless Telegraph Company Limited.
- N. 4.229—Idem.
- N. 4.230—Window Glas Machine Company.
- N. 4.231—Champion Seal Company.
- N. 4.232—Hallack Abbey Penrose.

Convide os senhores acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral amanhã, 26 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envolveros contendo os relatorios das invenções.

Directoria Geral da Industria da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, 25 de janeiro de 1905.—O director geral interino, *José Crispiniano Valdeleiro*.

Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO

Proposta para o fornecimento dos materiais abaixo especificados

De ordem do Sr. Dr. inspector geral das Obras Publicas, faço publico que, no dia 27 do corrente mez, ao meio-dia, se recebem propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, dos materiais abaixo especificados, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, entregues no almoxarifado, na Ponta do Cajú, onde o respectivo almoxarifado dará aos interessados os modelos, etc.:

- Seis lubrificadores de lubrificação visível (Nathan) para cylindros de locomotivas;
- 10 rodeiros para trucks de tender de locomotivas, conforme o desenho;

22 torneiras para duas caldeiras de locomotiva Baldwin, classe 8-16-C: sendo seis para prova; quatro para indicador, quatro para introdução ou retenção, quatro para injectores, duas para Nathan e duas para re-puxo ou ventilador;

- 40 rodeiros para trucks de carros e vagons;
- Mobilia para dous carros de 1ª classe;
- 8.000 parafusos de ferro, com porcas, para trilhos.

Os proponentes farão um deposito prévio de 200\$, no Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, para garantia da assignatura do contracto, ficando entendido que perderá o direito a essa quantia aquelle que, sendo preferido, se recusar a assignar o contracto, no prazo de cinco dias, a contar da data do aviso desta secretaria.

O proponente, cuja proposta for accettata, fará um deposito no Thesouro Federal correspondente a 10 % da importancia total do fornecimento, para fiol execução do contracto.

As propostas, selladas e documentadas com o recibo da caução prévia, serão entregues nesta repartição, no dia e hora acima mencionados, sendo abertas na presença dos concurrentes e não sendo accettadas as que forem apresentadas posteriormente.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 13 de janeiro de 1905.— *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

TRAFEGO MUTUO COM A LEOPOLDINA RAILWAY

De ordem da directoria, se faz publico que esta estrada, de conformidade com o termo de trafego mutuo lavrado com a *The Leopoldina Railway Company, Limited*, em 21 de dezembro de 1904, recebe e expede de ou para aquella companhia despachos de encomendas, bagagens, animaes, mercadorias, etc.

Escriptorio da 3ª Divisão, 21 de janeiro de 1905.—*Paulo Freitas de Sá*, sub-director da contabilidade, interino.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

Faço publico, de ordem do Sr. administrador interino, que a administração recebe, dentro do prazo de 10 dias, a contar desta data, propostas em cartas fechadas para o concerto radical do elevador da repartição.

Primeira secção da Administração dos Correios, 17 de janeiro de 1905.—O ajudante interino, *José C. de Mesquita Soares*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

| | 90 d/v | A' vista |
|-------------------------------------|----------|----------|
| Sobre Londres..... | 13 31/32 | 13 27/32 |
| » Paris..... | 684 | 802 |
| » Hamburgo..... | 843 | 852 |
| » Italia..... | — | 606 |
| » Portugal..... | — | 344 |
| » Nova-York.... | — | 35/32 |
| Libra esterlina, em moeda..... | | 175/83 |
| Ouro nacional, em vales, por 1\$000 | | 1\$11 |

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS

E PARTICULARES

| | |
|--|------------|
| Apolices geraes de 5 %, miudas. | 980\$000 |
| Ditas idem idem de 5 %, de 1:000\$ | 992\$000 |
| Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port..... | 980\$000 |
| Ditas idem idem de 1895, nom... | 990\$000 |
| Ditas idem idem de 1897, nom.. | 1:011\$000 |
| Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port..... | 189\$000 |
| Ditas idem idem de 1901, port... | 290\$000 |
| Ditas inscripções de 3 %, port. | 934\$000 |
| Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom..... | 785\$000 |
| Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port..... | 59\$000 |
| Banco Commercial do Rio de Janeiro..... | 116\$000 |
| Comp. Viação Ferreira Sapucahy.. | 20\$250 |
| Dita Centros Pastoris do Brazil, c/30 %..... | 20\$500 |
| Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil..... | 260\$000 |
| Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7%..... | 212\$000 |
| Secretaria da Camara Syndical, 25 de Janeiro de 1905.— José Claudio da Silva, syndico. | |

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 24 DE JANEIRO DE 1903

| |
|--|
| Algodão em rama, da Parahyba, 1ª sorte, \$200 por 10 kilos. |
| Dito em rama, de Pernambuco, 1ª sorte, \$500 por 10 kilos. |
| Dito em rama, de Ceará, 1ª, 2ª e 3ª sortes, em lote, \$200 por 10 kilos. |
| Assucar de Pernambuco, crystal, amarelo, 320 réis por kilo. |
| Dito de Pernambuco, mascavo, 270 réis por kilo. |
| Breu americano G.H., 20\$ por 280 libras. |
| Café, 10\$000 por arroba. |
| Sebo nacional, 600 réis por kilo. |
| Sebo do Rio Grande, 600 réis por kilo. |
| Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1903. |
| — João Severino da Silva, presidente. — Sebastião S. da Rocha, secretario. |

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Agricola do Paranapanema

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 16 de janeiro de 1903, ás 12 horas da manhã, em uma das salas do predio n. 66, da rua Sete de Setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro o em virtude da convocação feita pelo *Jornal do Commercio* e *Diario Official* de 15 de janeiro do corrente, reuniram-se os seguintes accionistas da Companhia Agricola do Paranapanema, representando 17.879 acções, das 25.896 em que se acha dividido o capital social:

Francisco de Souza Lima, 400 acções ao portador; Antonio C. Lobo de Menezes Jurumenna, 500 acções ao portador; Francisco Alves Laranjeiras, 400 acções ao portador; Manoel Joaquim de Carvalho Junior, 600 acções ao portador; Dr. Joaquim Marques da Cruz, 600 acções ao portador, por si e como procurador do Dr. João Henrique da Veiga, 368 acções nominativas; José Antonio de Moraes, 400 acções ao portador; Hilario Massow, 500 acções ao portador; Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, 500 acções ao portador; Trajano Antonio de Moraes, 290 acções integradas, nominativas e 104 com 25 % por si e como inventariante da viscondessa do Imbé, 412 acções integradas, nominativas e 103 com 25 %; como procurador de Carlos Magno do Valle, 40 acções integradas, nominativas; de Al-

fredo Lopes Martins, 244 acções integradas, nominativas; Dr. Elias Antonio de Moraes, 240 acções integradas, nominativas; e como director-presidente da Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo, 6.187 acções integradas, nominativas, e 3.901 com 25 %; Luiz da Silva Porto, 388 acções integradas, nominativas, e 92 com 25 %; Joaquim Ferreira de Moura, 500 acções ao portador; Aristoteles A. Gomes Calça, 19 acções integradas, nominativas; e Manoel de Oliveira, 600 acções ao portador.

Verificado assim haver numero legal para deliberar, o Sr. presidente da directoria Luiz da Silva Porto, declarou aberta a sessão e propoz que fosse aclamado presidente da assembléa o Dr. Erico Marinho da Gama Coelho, que accitou o encargo e convidou para secretarios os accionistas Manoel Joaquim de Carvalho Junior e Manoel de Oliveira.

Constituida por esta fórma a mesa, declarou o Sr. presidente que o fim da convocação era autorizar a proposta de concordata aos credores da companhia e den a palavra ao director Sr. Trajano A. de Moraes, para prestar esclarecimentos á assembléa.

Disse o Sr. Trajano A. de Moraes que, tendo sido decretada a liquidação forçada da companhia, foram vendidos todos os bens e procedeu-se á classificação dos creditos em virtude da qual o Banco da Republica do Brazil foi considerado credor hypothecario, recebendo o producto liquido da venda dos mesmos bens, de sorte que os demais credores e accionistas soffreram perda total.

Não se conformando, porém, elle e outros credores com tal resultado, propuzeram acção e conseguiram sentença que, executada, modificaria radicalmente a situação de credores e accionistas, sendo até possível que a companhia se reconstitua para realizar uma parte de seu objecto.

Parecendo-lho não consultar o interesse de todos levar por deante a execução e julgando preferivel um accordo em que concessões reciprocas devem ser feitas, pensa que convém harmonizar os direitos dos credores e dos accionistas e, neste intuito, tem a honra de submeter á assembléa a seguinte proposta:

1º, a assembléa geral dos accionistas da Companhia Agricola do Paranapanema constituirá seus representantes Trajano Antonio de Moraes e Luiz da Silva Porto para o fim especial de proporem aos credores chirographarios concordata, consistente no pagamento de 35 % no prazo de 15 dias, contados do dia em que concluir-se definitivamente o accordo com o Banco da Republica do Brazil, conforme a clausula seguinte, sobre a importancia de seus creditos, fixada na respectiva classificação judicial, que passou em julgado, promovendo todos os respectivos termos da concordata, sua homologação e execução e assignando para este fim todas as escripturas com poderes para o fóro em geral e para o sub-tabelecimento;

2º, conferirá aos mesmos representantes plenos e illimitados poderes para transigir com o Banco da Republica do Brazil, acciando e recebendo como plena execução da sentença e somma que accordar, dando-lhe quitação e exoneração de toda a responsabilidade de acção intentada e consequente execução, pondo-o a salvo de toda a reclamação, quer dos credores da Companhia Agricola do Paranapanema, quer dos seus accionistas, dando ao accordo a fórma de cessão de direitos, si for preciso, e, para este fim, ficarão os mesmos representantes autorizados a assignar todas as escripturas com poderes em causa propria;

3º, applicará o que receber do Banco da Republica do Brazil ao cumprimento da concordata e ao pagamento das despesas, hono-

rios, resultantes da acção, e execução e accordo e homologação da concordata;

4º, convocará a assembléa geral logo que estiverem cumpridas as presentes autorizações para que delibere sobre o destino a dar ao saldo ou sobre a liquidação definitiva si não preferir a reconstituição da companhia.

Submettida a proposta á discussão o accionista Manoel Joaquim de Carvalho Junior pediu a palavra e, encarecendo os serviços prestados pelo Sr. Trajano A. de Moraes, opinou pela accitação sem restricções da proposta, indicando que os mesmos Srs. Trajano A. de Moraes e Luiz da Silva Porto sejam os representantes da companhia para os fins indicados.

Ninguem mais pedindo a palavra, deu-se por encerrada a discussão, sendo a proposta approvada unanimemente.

A vista da solução, o Sr. presidente declarou os Srs. Trajano A. de Moraes e Luiz da Silva Porto investidos, de-de já, dos poderes outorgados pela assembléa, estando a proposta da concordata autorizada por mais de 2/3 do capital social e fez votos para que surtisse o desejado effeito.

E, nada mais havendo a tratar, declarou o Sr. presidente encerrada a sessão e mandou lavrar a presente acta por mim Manoel Oliveira, que vae assignada por todos os accionistas presentes e pela mesa. Eu, Manoel Oliveira, escrevi e assigno. — Manoel de Oliveira, secretario. — Erico Marinho da Gama Coelho, presidente. — Hilario Massow. — Luiz da Silva Porto. — Aristoteles A. Gomes Calça. — Dr. Joaquim Marques da Cruz, por si, por procuração do Dr. João Henrique da Veiga. — Francisco Souza Lima. — Manoel Joaquim de Carvalho Junior. — Joaquim Ferreira de Moura. — José Antonio de Moraes, pela Companhia Lavoura e Colonização em S. Paulo. — Trajano Antonio de Moraes, presidente, por procuração de Antonio Lopes Martins, por procuração do Dr. Elias Antonio de Moraes, por procuração de Carlos Magno do Valle e por si Trajano Antonio de Moraes e como inventariante da viscondessa do Imbé, Trajano Antonio de Moraes. — Francisco Alves Laranjeira. — Antonio Pinheiro Lobo da Menezes Jurumenna.

Sociedade Rio-Grandense Beneficente e Humanitaria

EXTRACTOS DOS ESTATUTOS

QUE CRA SÃO PUBLICADOS NO « DIARIO OFFICIAL » PARA A RESPECTIVA INSCRIPÇÃO NO REGISTRO CIVIL

CAPITULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1.º A Sociedade Rio-Grandense Beneficente e Humanitaria, fundada em 8 de novembro de 1857, na Capital, onde tem sua sede e fóro juridico, compõe-se de socios de ambos os sexos, naturaes do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º O numero de socios é limitado e seus fins são os seguintes:

§ 1.º Prestar alimentos aos coestadoanos indigentes que não puderem trabalhar.

§ 2.º Prestar-lhes quando enfermos e necessitados ou ás suas familias os socorros ou pensões de que carecerem e aos menores desvalidos a instrucção primaria.

§ 3.º Promover para que se dê occupação e trabalho aos coestadoanos, que o não tiverem.

§ 4.º Reunil-os em associação, afim de que se instruem e se protejam mutuamente.

§ 5.º Praticar para com elles quequer outros actos de beneficencia virtualmente comprehendidos nos fins da sociedade.

§ 6.º Manter e promover o desenvolvimento de uma bibliotheca para recreio e instrucção de seus associados.

CAPITULO II

Dos fundos e rendimentos da sociedade e sua applicação

Art. 6.º São fundos da sociedade e como taes devem ser capitalizados:

- 1.º As joias do entradas dos socios,
- 2.º Os donativos que a sociedade fizerem com applicação determinada,
- 3.º A quarta parte dos seus rendimentos,
- 4.º O saldo de cada um dos annos.

Art. 7.º Os fundos sociais serão depositados em conta corrente em um banco de escolha da directoria e á ordem della, e tanto estas quantias como seus juro; serão empregados na fórma do artigo seguinte.

Art. 8.º As quantias destinadas para fundo da sociedade serão exclusivamente empregadas em apolices da divida publica geral, salvo a disposição do § 16 do art. 38.

- Art. 9.º São rendimentos da sociedade:
- 1.º As prestações dos socios activos, trimensaes.
 - 2.º Os juros das apolices.
 - 3.º O producto da venda de quaesquer objectos não comprehendidos no art. 8.º

Art. 10. Das tres quartas partes dos rendimentos se tirarão as quantias destinadas para as beneficencias e mais despezas da sociedade.

Art. 11. Si o conselho entender que para applicação urgente é necessario lançar mão da ultima quarta parte dos seus rendimentos, assim proporá á assemblea geral, que delibeará como entender.

Art. 12. É expressamente vedado á sociedade empregar os seus fundos ou rendimentos em especulações mercantis ou alcatorias, limitando as suas operações ao expressado nos artigos antecedentes; o que não a inibe de promover espectaculos, loterias ou quaesquer outros beneficios em favor de seus cofres.

Art. 13. Si o progresso da sociedade for tal que o conselho entenda que seus rendimentos serão bastantes para a fundação de um hospital e seu custeio, assim o proporá á assemblea geral, a qual, tomando a proposta em consideração, delibeará sobre ella em uma outra sessão expressamente convocada para esse fim.

Art. 14. Enquanto não se fundar o hospital os socios pobres serão soccorridos pela sociedade em um hospital, onde serão decentemente tratados, ou em seu proprio domicilio, ou em alguma habitação aprazivel nos suburbios da cidade que a directoria tenha alugado para convalescencias.

CAPITULO IV

Da assemblea geral

Art. 32. A suprema administração da sociedade reside na assemblea geral dos socios; esta, porém, em virtude dos estatutos, confere uma grande parte do seus poderes a uma directoria e a um conselho eleitos biennialmente.

Art. 33. A assemblea geral se reunirá biennialmente durante o mez do fevereiro para approvação das contas, relatorio do estado da sociedade e eleição da directoria, conselho e commissão de contas.

Art. 34. A convocação para as assembleas ordinarias serão feitas por annuncios com cinco dias de antecedencia e as extraordinarias com 10 dias.

Art. 35. Nas reuniões extraordinarias só se poderá tratar do que fizer objecto da convocação; qualquer outro assumpto poderá ser discutido, mas só votado em outra sessão, o que não impede que se nomeie alguma commissão para examinar qualquer proposta, apresentada, afim de esclarecer a futura votação.

Art. 36. A assemblea geral pôde delibear, achando-se reunidos 40 membros; não

nomparecendo este numero, o presidente fará cova convocação, na qual se delibeará com o numero que comparecer. Para a fundação do hospital, qualquer asylo, estabelecimento de educação, reforma de estatutos; o extincção da sociedade nunca se poderá delibear sem que se achem presentes pelo menos 50 socios, salvo em terceira convocação, que então resolverá com o numero de socios que comparecerem.

CAPITULO V

Da directoria e suas attribuições

Art. 37. A directoria consta de oito membros: o presidente, 1.º e 2.º vice-presidentes, 1.º e 2.º secretarios, o thesoureiro, o bibliothecario e o mordomo da beneficencia; poderá funcionar com quatro membros, e suas sessões serão particulares, em dias por ella marcados ou extraordinariamente por convocação do presidente.

Estos estatutos foram approvados e promulgados na assemblea geral extraordinaria de 15 de maio de 1902.

A ultima directoria eleita em assemblea geral de 7 de março de 1904, é a seguinte: Presidente, Coronel Alfredo Augusto de Almeida; 1.º vice-presidente, Arlindo de Souza Gomes; 2.º vice-presidente, Dr. Domingos Pillar Ribas; 1.º secretario, Luiz Chaves Campello; 2.º secretario, José da Cunha Lyra; thesoureiro, Manilio Belchior de Oliveira; mordomo da beneficencia, Dr. Francisco Ferreira de Almeida; bibliothecario, capitão de mar e guerra José Victor de Lamare.

PATENTES DE INVENÇÃO.

N. 4.221 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um «Systema de construção de casas economicas, denominada — Systema Rossell y Rius. Invenção de Alejo Rossell y Rius, domiciliado em Montevideo (Estado Oriental do Uruguay)

Minha invenção tem fim baratear as construcções de casas do campo, de colonos, operarios e, em geral, casas destinadas á habitação de pessoas de poucos recursos.

Para conseguir esse fim emprego nesse systema de construção esteios, travessas e garnições de madeira, telas ou tecidos de arame, cal, areia, cimento, palha, sarrafos, galhos, aparas de madeira e serapilheira, papel embreado ou alcatroado.

Para a construção de um edificio formo a sua armação ou esqueleto com esteios, travessas e barrotos de madeira introduzidos e fixados solidamente no solo, e em seguida, para formar as paredes, cubro ou revisto ambos os lados do telas ou tecidos de arame, que encho com palhas, hastes, galhos e aparas de madeira, rebocando as mesmas paredes com uma argamassa de cal e areia á qual posso juntar cimento para maior solidez.

Collocada a armação, constituída por travessas, caibros, cruzetas, etc., de madeira para os tectos ou telhados, reveste-se aquella de tecido ou tela de arame pela parte superior, cobrindo ou forrando-se aquelle tecido ou tela de arame com serapilheira, papel alcatroado ou embreado, sobre o qual se ostende uma camada de argamassa, que, depois de alizada, recebe uma mão ou leve camada de cimento, para que se torne mais impermeavel.

Os tabiques ou divisões tanto internas para moradia, como externas para as paredes de galpões, são cobertas de um só tecido ou tela de arame que tambem é rebocado.

Pela descripção acima é evidente que as construcções feitas, segundo o meu systema, são pouco dispendiosas e por isso poderão competir com as feitas de madeira e ferro

galvanizado e substituirão vantajosamente as chipanas e ranchos de palha, sapé e barro, que, como é sabido, são habitações por demais inconvenientes para se viver nellas,

Reivindicações

Em resumo, reivindico como do meu exclusivo invento para construcções economicas, solidas e hygienicas, a applicação de duplos tecidos ou telas de arame, contendo no vão, palha, sarrafos, galhos e cavacos de madeira, rebocados com argamassa de areia e cal, empregando-se o cimento para tornar as paredes, assim constituídas, mais solidas; e na construção de tectos ou cobertas, a applicação de uma tela ou tecido de arame sobre a armação ou travejamento e que é forrado ou coberto de serapilheira, papel embreado ou alcatroado, sobre o qual se estende uma argamassa revestida por uma camada de cimento para obter completa impermeabilidade.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1904.— Como procuradores, Moura & Wilson.

N. 4.225 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio durante quinze (15) annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo systema de fogareiro portatil, invenção de Agostinho da Fonseca Meneres, negociante, natural e residente no Porto, reino de Portugal, de passagem temporariamente por esta Capital Federal

O presente invento refere-se a um novo fogareiro portatil que consiste em uma caixa cylindrica de folha de Flandres, fechada em baixo, aberta em cima, e cuja parede lateral é crivada de furos e terminada por umas partilhas que, curvando-se para o lado exterior ou interior, servem para nellas assentar a vasilha que se pretenda submeter ao aquecimento.

É evidente que a fórma do vaso pôde ser qualquer e que se pôde substituir a folha de Flandres por qualquer chapá metallica.

A titulo de exemplo vae representado na folha de desenhos junta, um fogareiro do fórma cylindrica em que A é o fundo do fogareiro, B a parede lateral perfurada e CCC as orelhas da prisão e suspensão, D cavidade para a massa.

O fundo do fogareiro A tem uma cavidade de qualquer feitio em que se deita e guarda a massa inflammada, immediatamente sobre este fundo e cobrindo a massa está um disco de metal.

Para usar o fogareiro basta tirar o disco de metal que cobre o fundo e lançar fogo á massa inflammavel contida na cavidade que já indiquei.

A combustão é alimentada pelo ar que entra pelos orificios da parede lateral.

Este fogareiro é de grande utilidade para viagens, excursões, pic-nics, etc., não só por ser de rapida applicação, mas tambem por, no espaço interior delle, se poder acondicionar uma lata de conservas que tenha approximadamente o seu feitio e que ali se prende curvando as orelhas sobre ella.

Reivindicações:

1.º, um fogareiro portatil que consta de uma caixa cylindrica cubica com qualquer outra fórma, sem tampa, cujos lados são perfurados e tem na borda superior umas orelhas em que apoiam os objectos a aquecer;

2.º, no fundo do fogareiro acima reivindicado uma cavidade em que se acondiciona a massa inflammavel que ha de produzir o aquecimento e que é coberta com um disco de metal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1904.— Agostinho da Fonseca Meneres,

N. 4.226—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos no fabrico de cervejas», Invenção de Leopoldo Nathan, domiciliado em Zurich, Suissa

A invenção se refere a fermentação no systema de fabrico de cerveja em que a fermentação se effectua de modo esterilizado, e é particularmente applicavel aos processos rapidos de fabrico de cerveja nos quaes o licor submete-se á agitação violenta. O processo que fôrma o objecto de minha invenção, basea-se na descoberta de ser erronea a theoria até hoje accita no tocante ao papel representado pelo ar durante a proliferação da levedura na fermentação.

Até agora, a opinião mais geralmente seguida era que, para obter os melhores resultados e uma fermentação rapida, devia-se fornecer ao recipiente um excesso de ar, pondo-se este em contacto tão intimo quanto possível com o liquido. Mesmo nos casos em que não se applicava um excesso de ar, costumava-se deixar o mosto absorver ar até saturação durante o esfriamento.

Descobri, porém, que a quantidade de ar que o mosto absorve durante o tempo que gasta em esfriar, longe de ser insufficiente, é na realidade excessiva, si o liquido em fermentação for conservado em movimento por agitação ou de outro modo. Quando o mosto se satura completamente de ar durante o processo de esfriamento e agita-se subsequentemente o liquido durante o processo de fermentação, a proliferação da levedura é tão rapida que se produz o duplo da quantidade communmente obtida nas fermentações não acompanhadas de agitação.

Um dos effectos da geração excessiva de levedura é privar a cerveja de uma quantidade enorme de elementos constituintes uteis, resultando faltar-lhe corpo.

Descobri que não sómente uma quantidade de ar menor que a absorvida espontaneamente pelo mosto durante o esfriamento, basta para assegurar uma boa fermentação e a produção de cerveja de boa qualidade, como ainda que é vantajoso empregar esta quantidade menor de ar, sendo sufficiente que a totalidade deste ar se ponha em contacto com a levedura, de modo tal que, de um lado, esta possa completamente utilizal-o, e de outro, se limite quanto possível a acção prejudicial, sobre a actividade da levedura de productos taes como CO², que elles mesmos resultam desta actividade.

Para agitar o mosto, podem-se empregar os processos bem conhecidos:

Costumou-se até hoje arejar o liquido durante a fermentação impellido-se ar no mesmo liquido ou através deste. Experiencias repetidas me tem provado, porém, que a acceleração da fermentação concomitante ao arejamento, não deve ser attribuída, como se pensava, ao proprio ar (ou antes oxygenio), mas sim á agitação do liquido pelo acto do arejamento, agitação que tem como resultado a proliferação enorme de levedura de que fallei acima.

Em presença de uma quantidade de oxygenio sufficientemente consideravel, uma agitação energica dá lugar inevitavelmente a uma proliferação excessiva da levedura, sendo contudo necessaria esta agitação para remoção do bioxydo de carbono produzido na fermentação e que se oppõe á geração ulterior da levedura.

O fim que tenho em vista é, portanto, manter a proliferação da levedura dentro de limites predeterminados convenientes, permitindo ao mesmo tempo uma agitação energica do liquido em fermentação, e descobri como se pôde conseguir esse fim, determi-

nando quantitativamente a proporção de ar que se deve applicar ao mosto.

Neste processo, a vantagem de se poder introduzir exactamente a quantidade exacta de ar necessario, no facto que se torna tambem possível predeterminar a quantidade exacta de levedura que deve resultar da fermentação. Deste modo, não ha de se produzir uma proliferação em demais rapida da levedura, com seus inconvenientes bem conhecidos, e de outro lado a fermentação não ha de ser muito lenta, comquanto se utilize o volume total de ar predeterminado.

Até hoje, a acção mecanica de fermentação consistia em uma subida e descida continua das cellulas da levedura á superficie do liquido, e inversamente, tendo esta acção o effecto benefico de conservar o corpo inteiro do liquido em movimento. No meu processo, porém, essa agitação automatica não tem lugar, sendo necessario, portanto, manter as cellulas da levedura em movimento, agitando artificialmente o liquido.

O meio mais simples de realizar meu processo consiste em adicionar ao mosto o volume total de ar, que leterminado antes do começo da fermentação; é claro, porém, que em certos casos, pôde haver vantagem em introduzir gradualmente o ar durante a fermentação. Na pratica, por exemplo, pode-se achar necessario, dentro de certos limites, adicionar subsequentemente ao liquido em fermentação outra quantidade de ar, si o desenvolvimento da fermentação mostrar a conveniencia ou necessidade desta adição.

Suppondo-se que a quantidade necessaria de ar predeterminada se forneça ao mosto antes da adição da levedura, o methodo mais simples para regular a alimentação de ar consiste em contrariar a queda da temperatura, isto é, cortar a alimentação de ar assim que a temperatura do mosto cae até um ponto dado. Evita-se facilmente a tendencia á formação de um vacuo, em razão do um abaximanto ulterior de temperatura, pela admissão de bioxydo de carbono ou outro gaz inerte.

A agitação do liquido pôde se effectuar por qualquer meio mecanico. Prefiro, porém, injectar para este fim um gaz inerte, tal como bioxydo de carbono, cuja presença tem por effecto limitar a actividade da levedura, sendo esta propriedade (a de tender a parar a actividade ulterior dos organismos) commun a todos os productos de decomposição resultantes da actividade de micro-organismos.

No caso presente, porém, essa actividade é sómente, ligeiramente retardada, não se exercendo a acção limitadora até o ponto de impedir a acção do ar dissolvido sobre as cellulas da levedura. Em certos casos, pôde isso ser vantajoso, por ser frequentemente de se evitar prevenir uma proliferação excessiva da levedura.

Põe-se meu processo em pratica por um methodo de extrema simplicidade, bastando, em certos casos, excluir o ar, em tempo conveniente, da tina de fermentação.

Na pratica, o processo pôde se realizar vantajosamente do seguinte modo: Faz-se passar o mosto quente um recipiente esterilizado, onde se deixa esfriar. Quando a temperatura cahiu a 50° C., aproximadamente, corta-se a alimentação do ar, o qual pôde ser tomado da atmosfera circundante e que se faz atravessar um recipiente contendo algodão ou lã cravada, e tira-se a parte superior do recipiente á uma fonte de bioxydo de carbono esteril. Deixa-se então a temperatura contendo do recipiente descer até o ponto em que deve ter lugar a fermentação, e, neste momento, adiciona-se uma quantidade determinada de levedura, natural-

mente na devida proporção com o volume do ar introduzido. Começa então a fermentação, durante a qual agita-se continuamente o liquido.

Quando a agitação do liquido se effectua por meio de injeção de bioxydo de carbono, a quantidade de ar introduzido depois do esfriamento do mosto deve se augmentar proporcionalmente á diminuição da proliferação da levedura produzida pela quantidade de CO² fornecida.

Outro effecto produzido pelo tratamento com CO² é que os «bouquet» desagradaveis, produzidos durante a fermentação, são parcialmente eliminados pelo CO², de modo a facilitar o tratamento bem conhecido da cerveja por uma corrente de CO², depois de terminada a fermentação.

Final reclamo os beneficios da convenção internacional (pronulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884 e n. 981, do 9 de janeiro de 1903) visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na repartição official da Alemanha em 7 de outubro de 1903.

Em reumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um processo para produção de cerveja pelo systema esterilizado, com agitação do mosto durante a fermentação, caracterizado pelo facto de se fornecer ao liquido uma quantidade de ar menor que a que seria absorvida espontaneamente pelo mosto, si se deixa se esfriar á temperatura atmospherica normal;

2º, uma modificação pratica do processo mencionado na reivindicação n. 1, em que a quantidade determinada de ar é gradualmente absorvida pelo mosto, enquanto este esfria, até se alcançar uma certa temperatura predeterminada;

3º, uma modificação pratica do processo mencionado na reivindicação n. 1, em que o ar se fornece ao mosto durante o esfriamento deste ultimo, até sua temperatura cair a 50° C.;

4º, uma modificação especial do processo mencionado na reivindicação n. 2, que consiste em admitir CO₂ no recipiente, para prevenir a formação de um vacuo depois do cortada a alimentação de ar;

5º, uma modificação especial do processo mencionado na reivindicação n. 1, em que a agitação do liquido, durante a fermentação, effectua-se pela injeção de CO₂ pelo mesmo liquido.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1904.— Por procuração, Jules Géraud, *Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na Thesouraria do L.ª repartição:

Reforma Eleitoral, decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1904; reforma a legislação eleitoral e di outras providencias..... \$50

Instruções para o alistamento de eleitores na Republica, decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904..... \$76

As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1905